CGU/SFC/DSEDU
Fl. 190

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº :	175084
UCI EXECUTORA :	170975 CGU/SFC/DS/DSEDU
EXERCÍCIO :	2005
PROCESSO Nº :	23000.000776/2006-29
UNIDADE AUDITADA :	Secretaria de Educação Superior - SESU-DF
CÓDIGO :	150011
CIDADE :	BRASILIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 175082 e consoante o estabelecido na Instrução Normativa TCU nº 47/2004 e na Decisão Normativa TCU nº 71/2005, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 1.1.2005 a 31.12.2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 28.4.2006 a 31.5.2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

Gestão Operacional – Execução física dos recursos alocados em cada Ação governamental, tendo como referência as metas fixadas na Lei Orçamentária Anual, indicadores de desempenho, resultados e registros de informações no SIGPlan.

Gestão Orçamentária – Despesas executadas, consoante aos princípios orçamentários consagrados pela Constituição Federal e pelas legislações complementares.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475816.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 191

Gestão Financeira – Execução de restos a pagar (100% do total da despesa), concessão de suprimento de fundos, cartão de crédito corporativo(100% do total da despesa), liquidação de despesas.

Gestão de Recursos Humanos – Pagamento de diárias (5,77% do total da despesa) e passagens (50% do valor total de passagens concedidas) a servidores da SESu, a servidores externos à Unidade e a colaboradores eventuais e cumprimento do regime disciplinar, adequação dos contratos firmados com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO aos termos de referência.

Gestão de Suprimento de Bens/Serviços – Processos de concessão (44,86% do saldo pactuado em 2005) e prestação de contas (15,11% do total de recursos aprovados) de convênios, sendo a materialidade o aspecto predominante na seleção da amostra, processos de dispensa de licitação (100%), descentralizações por destaque de crédito orçamentário.

Controles da Gestão: Atendimento às determinações do TCU e às recomendações da SFC, adequação ao sistema de informações contábeis e formalização do processo de tomada de contas.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1 ASSUNTO - ADERÊNCIAS NORMATIVAS DA PROGRAMAÇÃO

3.1.1.1 INFORMAÇÃO:

A Secretaria de Educação Superior - SESu é a unidade do Ministério da Educação responsável por planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da Política Nacional de Educação Superior. É responsável, também, pela manutenção, supervisão e desenvolvimento de 59 Instituições Públicas Federais de Ensino Superior – IFES, conforme quadro a seguir, compreendidas em:

- 54 universidades federais, incluídas as que estão no projeto de expansão por criação, desmembramento, transformação e consolidação;

- 1 faculdade isolada; e

- 4 Centros Federais de Educação Tecnológica – CEFET, que mantém cursos de nível superior.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475816.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 192

Nº	Instituições Públicas Federais de Ensino Superior – IFES	UF
1	Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR	RO
2	Fundação Universidade Federal de Viçosa - UFV	MG
3	Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG	RS
4	Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT	TO
5	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF **(consolidação)**	PE
6	Universidade de Brasília – UnB	DF
7	Universidade Federal da Bahia – UFBA	BA
8	Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD **(desmembramento)**	MS
9	Universidade Federal da Paraíba – UFPB	PB
10	Universidade Federal de Alagoas – UFAL	AL
11	Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG **(transformação)**	MG
12	Universidade Federal de Campina Grande - UFCG	PB
13	Universidade Federal de Goiás – UFG	GO
14	Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI	MG
15	Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF	MG
16	Universidade Federal de Lavras – UFLA	MG
17	Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT	MT
18	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS	MS
19	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	MG
20	Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP	MG
21	Universidade Federal de Pelotas – UFPel	RS
22	Universidade Federal de Pernambuco - UFPE	PE
23	Universidade Federal de Roraima – UFRR	RR
24	Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC	SC
25	Universidade Federal de Santa Maria - UFSM	RS
26	Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR	SP
27	Universidade Federal de São João del Rei - UFSJ	MG
28	Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP	SP
29	Universidade Federal de Sergipe – UFS	SE
30	Universidade Federal de Uberlândia - UFU	MG
31	Universidade Federal do ABC – UFABC **(criação)**	SP
32	Universidade Federal do Acre – UFAC	AC
33	Universidade Federal do Amapá – UNIFAP	AP
34	Universidade Federal do Amazonas – UFAM	AM
35	Universidade Federal do Ceará – UFC	CE
36	Universidade Federal do Espírito Santo - UFES	ES
37	Universidade Federal do Estado do RJ - UNIRIO	RJ
38	Universidade Federal do Maranhão – UFMA	MA
39	Universidade Federal do Pará – UFPA	PA
40	Universidade Federal do Paraná – UFPR	PR
41	Universidade Federal do Piauí – UFPI	PI
42	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRBA **(criação)**	BA
43	Universidade Federal do RJ - UFRJ	RJ
44	Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN	RN
45	Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS	RS
46	Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM **(transformação)**	MG
47	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM **(transformação)**	MG
48	Universidade Federal Fluminense – UFF	RJ
49	Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA	PA
50	Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE	PE
51	Universidade Federal Rural do RJ - UFRRJ	RJ

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475816.

52	Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA **(transformação)**	RN
53	Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR **(transformação)**	PR
54	Universidade Federal Rural do RJ - UFRRJ	RJ
55	Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre – FFFCMPA	RS
56	Centros Federais de Educação Tecnológica - CEFET – BA	BA
57	Centros Federais de Educação Tecnológica - CEFET – RJ	RJ
58	Centros Federais de Educação Tecnológica - CEFET – MA	MA
59	Centros Federais de Educação Tecnológica - CEFET – MG	MG

Compete ainda à SESu propor políticas de supervisão das Instituições Privadas de Educação Superior.

O Decreto nº 5.159 (DOU 29.7.2004), que aprova a estrutura regimental do MEC, dispõe sobre as competências da SESu no artigo 17 do Anexo I:

"I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da política nacional de educação superior;

II - propor políticas de expansão e de supervisão da educação superior, em consonância com o Plano Nacional de Educação;

III - promover e disseminar estudos sobre a educação superior e suas relações com a sociedade;

IV - promover o intercâmbio com outros órgãos governamentais, entidades nacionais e internacionais sobre matéria de sua competência;

V - apoiar técnica e financeiramente as instituições de ensino superior;

VI - articular-se com outros órgãos e instituições governamentais e não-governamentais visando à melhoria da educação superior;

VII - atuar como órgão setorial de ciência e tecnologia do Ministério para as finalidades previstas na legislação que dispõe sobre o Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

VIII - subsidiar a elaboração de projetos e programas voltados à atualização do Sistema Federal de Ensino;

IX - zelar pelo cumprimento da legislação educacional no âmbito da educação superior;

X - subsidiar a formulação da política de oferta de financiamento e de apoio ao estudante do ensino superior gratuito e não gratuito e supervisionar os programas voltados àquelas finalidades; e

XI - estabelecer políticas e executar programas voltados à residência médica, articulando-se com os vários setores afins, por intermédio da Comissão Nacional de Residência Médica."

Esse mesmo Decreto estabelece a estrutura organizacional da Unidade, composta pelos seguintes departamentos, apresentados no Anexo I deste Relatório:

I – Departamento de Políticas de Educação Superior – DEPES;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475816.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 194

II - Departamento de Desenvolvimento da Educação Superior – DEDES;

III – Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior - DEPEM;

IV – Departamento de Supervisão da Educação Superior - DESUP;

V – Departamento de Residência e Projetos Especiais da Saúde - DEREM.

Em relação ao Regimento Interno, o Decreto 5.159 determinou em seu art. 4º que " os regimentos internos dos órgãos integrantes do Ministério da Educação serão aprovados pelo Ministro de Estado e publicados no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto".

Apesar do prazo estabelecido no Decreto (90 dias a contar de sua publicação em 29.7.2004), a SESu não possui regimento interno, caracterizando descumprimento da determinação contida no dispositivo legal.

3.2 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.2.1 ASSUNTO - EFICÁCIA DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

3.2.1.1 INFORMAÇÃO:

Os programas e as Ações sob responsabilidade da SESu são apresentados a seguir:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475816.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 195

Programa 1073 – Universidade Século XXI

Ação	Dot. Aut.	Observação
0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior não Federais	13.423.799,22	Ação oriunda de emenda parlamentar: R$ 13.423.799,22 executados pela SESu por meio da celebração de 63 convênios com IFES. Ressalte-se o valor de R$ 12.923.800,00 foram inscritos em restos a pagar.
4556 Administração do Financiamento a Estudantes do Ensino Superior não Gratuito	63.050.000,00	Orçamento não consignado diretamente para SESu. De acordo com a Lei n 10.260/2001, o recurso é autorizado diretamente para o FIES, que o executa por meio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, enquanto a SESu atua na qualidade de formulador da política de oferta de financiamento e de supervisor da execução das operações do Fundo. Verificamos que a SESu não se responsabiliza em nomear o COORDENADOR dessas Ações no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPlan, restando prejudicada a transparência e controle dos indicadores de gestão dessas Ações.
0579 Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior não Gratuito	1.000.000.000,00	
2272 Gestão e Administração do Programa	8.063.743.748,00	
4005 Funcionamento da Residência Médica	84.391.810,00	
4413 Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ens. Superior (PET)	14.737.000,00	
6344 Credenciamento dos Cursos de Graduação e de Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior	1.975.845,00	
6373 Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino	217.549.761,00	
6379 Complem. para o Func. dos HU	50.250.000,00	
8551 Complementação para o Func. das IES.	299.321.896,00	
8675 Benefício a Est. Estrang. em Graduação no Brasil	258.300,00	Ação não realizada. Remanejamento de crédito para 8551
005Q Apoio a Entidade Pública de Ensino Superior	21.646.000,00	Ação oriunda de emenda parlamentar: R$ 3.598.605,70 executados pela SESu por meio de 3 convênios celebrados com Instituições não Federais de Ensino Superior, a saber: Universidade do Estado de Minas Gerais, Universidade Estadual de Montes Claros e Universidade do Estado do Pará; R$ 3.496.431,00 foram descentralizados à UFMG em parcela única inscritos em restos a pagar.
12EL Implantação da Universidade Federal do ABC	7.250.000,00	R$ 490.108,22 foram executados diretamente pela SESu para pagamento de contrato para realização do concurso público e pagamento de diárias e passagens a colaboradores eventuais; R$ 6.698.325,00 foram executados pela UFMG para subsidiar as ações de implantação da UFABC; R$ 50.000,00 foram para a UFSC para realizar concurso para admissão de técnicos administrativos para a UFABC.
12EM Implantação da UFGD	8.500.000,00	Lei nº 11.153, de 29.7.2005 e Decreto n 5643, de 4.1.2006 instituem a FUFGD. R$ 3.500.025,00: Repassados à UFG, Portaria n2, 2.1.2006 para criar grupos de trabalho para coordenar e executar atividades de implantação da FUFGD ; R$ 4.500.000,00 : Repassados à UFMS para auxiliar na implantação da FUFGD; R$ 499.975,00 para pagamento de diárias e passagens para colabores eventuais e servidores envolvidos no projeto de implantação da FUFGD.
9A00 Universidade para Todos - PROUNI	-	
10BJ Interiorização de Universidades Federais	10.898.000,00	Orçamento não consignado diretamente para a SESu.. A UFSC e UFAC recebe e executa o orçamento, e a SESu é responsável pela gestão da política.

Programa 1067 – Gestão da Política da Educação

4083 Gerenciamento das Políticas do Ensino Superior	4.400.000,00	R$ 650.930,89 dos empenhos emitidos foram repassados à SAA para pagamento de contratos de pessoal temporário e aquisição de móveis para a SESu.

Fonte SIAFI GERENCIAL e documentos fornecidos pela SESu

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475816.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 196

As Ações executadas diretamente pela SESu são apresentadas a seguir:

Programa		Projeto/Atividade		Provisão Recebida	Mov. de Crédito Desc.Int. Créditos	Descent. Externa Crédito	Movimento Créditos Descent.Ext. Créditos	Empenhos Emitidos	Execução da Despesa	Valores Pagos
1067	Gestão da Política de Educação	4083	Gerenciamento das Políticas do Ensino Superior	3.748.020	0	0	1.503.672	2.153.213	2.153.213	1.432.538
		8255	Gerenciamento das Políticas da Educação Profissional	291.526	0	0	291.526	0	0	0
1073	Universidade Do Século XXI	0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior não Federais	13.423.799	0	0	0	13.423.799	13.423.799	499.999
		005Q	Apoio a Entidades Publicas de Ensino Superior	20.797.952	0	0	17.198.134	3.598.606	3.598.606	0
		12EL	Implantação da Universidade Federal do ABC	7.250.000	0	0	6.748.325	490.108	490.108	392.689
		12EM	Implantação da Universidade Federal da Grande Dourados	8.500.000	0	0	8.000.025	499.975	499.975	0
		2272	Gestão e Administração do Programa	1.965.630	0	0	934.171	959.966	959.966	758.465
		4005	Funcionamento da Residência Medica	83.080.656	0	0	82.675.958	0	0	0
		4413	PET	14.690.731	0	0	10.156.145	4.482.416	4.482.416	4.028.921
		6344	Credenciamento e Autorização	500.000	0	0	0	458.936	458.936	435.706
		6373	Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das IFES	25.929.150	0	0	25.929.150	0	0	0
		6379	Complementado para o Funcionamento dos HU	48.634.942	0	0	47.213.250	0	0	0
		8551	Complementado para o Funcionamento das IFES	299.321.896	0	5.045	298.631.657	0	0	0
1377	Educação para a Diversidad	09HS	Apoio a Qualificação de Profissionais da Educação em Educação	89.740	2.748	-86.992	0	0	0	0
Total				**528.224.042**	**2.748**	**-81.947**	**499.282.013**	**26.067.019**	**26.067.019**	**7.548.318**

Fonte SIAFI Gerencial

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475816.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 197

3.2.1.2 CONSTATAÇÃO:

FALHAS NO CUMPRIMENTO DO DECRETO Nº 5.233.

O Decreto nº 5.233, de 6.10.2004, estabelece normas para a gestão do Plano Plurianual 2004-2007 e de seus Programas e dá outras providências.

Constatamos que o Gestor incorreu nas seguintes falhas:

a) intempestividade na identificação e publicação das unidades administrativas responsáveis por seus Programas e Ações: a Portaria nº 4.601, que designa os gerentes e gerentes executivos dos Programas afetos ao MEC e vincula as Ações a unidades administrativas específicas, foi publicada no Diário Oficial da União - DOU em 4.1.2006. Dessa forma, depreende-se que a SESu atuou em 2005 sem a distribuição ordenada de competências no âmbito de suas Ações.

b) delegação informal dos Coordenadores de Ações da SESu: o Decreto estabelece que cada Ação deve estar vinculada a uma unidade administrativa específica, cujo titular responde como Coordenador da Ação. No entanto, os titulares das unidades administrativas indicadas na Portaria delegaram, informalmente, os Coordenadores das Ações a eles vinculados. Isso enfraquece a atuação dos coordenadores quanto ao cumprimento das responsabilidades estabelecidas no §4º artigo 4º do Decreto nº 5.233, de 6.10.2004.

c) as Ações 0579, 4556, 2272, 6373 e 9A00 estão sem indicação das unidades administrativas responsáveis pelo Ministério.

ATITUDE DO GESTOR:

O Gestor incorreu na publicação intempestiva da Portaria nº 4.601/2006 que designa os gerentes e gerentes executivos dos Programas afetos ao MEC e vincula as Ações a unidades administrativas específicas.

CAUSA:

Deficiência na implementação, no monitoramento, na avaliação e na revisão dos Programas e Ações sob sua responsabilidade.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor apresentou a Portaria nº 4.601/2006.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Embora o MEC tenha editado a Portaria nº 4.601/2006, o documento foi publicado intempestivamente , sem atribuir adequada responsabilização aos Coordenadores das Ações.

RESPONSÁVEL POTENCIAL:

CPF	NOME	CARGO
245.720.987-00	Nelson Maculan Filho	Gerente de Programa Universidade Século XXI

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475816.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 198

RECOMENDAÇÕES:

O Gestor deve designar os titulares das unidades administrativas como Coordenadores de Ação, conforme dispõe o Decreto nº 5.233, de 6.10.2004 para efetiva implementação, monitoramento, avaliação e revisão da gestão das Ações.

3.2.1.3 CONSTATAÇÃO:

INCONSISTÊNCIAS NA ALIMENTAÇÃO DO SIGPLAN - REINCIDÊNCIA.

Verificamos a inconsistência dos dados contidos no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPlan entre as metas previstas e realizadas, quanto aos aspectos físicos e financeiros, conforme quadro a seguir:

Programa/ Ação	Descrição	PREVISTO ATUAL		REALIZADO		%	
		Físico	Fin.	Físico	Fin.	Físico	Fin.
0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais	78	25.561.400	14(26)	13.423.799	17,95	52,52
0579	Concessão de Financiamento a Estudantes de Ensino Superior Não-Gratuito	360.903	1.000.000.000	0	724.136.866	0.00	72,41
2272	Gestão e Administração do Programa	0	2.477.380	0	2.367.142	0.00	95.55
4005	Funcionamento da Residência Médica	4018	84.391.810	0	82.738.890	0.00	98,04
10674083	Gerenciamento das Políticas do Ensino Superior	0	4.400.000	0	4.095.385	0.00	93,08
4413	Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior - (PET)	4.049	14.737.000	0	14.621.517	0.000	99,22
6344	Credenciamento dos cursos de Graduação e de Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior	3.000	1.975.845	3.516	458.935	117.20	23,23
6373	Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Inst. Fed. de Ens. Superior e dos Hospitais de Ensino	362.995	217.549.761	304.033	170.773.474	83,76	78,5
6379	Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais	53	50.250.000	0	47.411.833	0.00	94.35
8551	Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior	108	299.321.896	264	298.075.882	244,4	99,58
8675	Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil	861	258.300	Ação não realizada		0.00	0.00
005Q	Apoio a Entidades Públicas de Ensino Superior	18	21.646.000	18	20.641.244	100.00	95,36
12EL	Implantação da Universidade Federal do ABC	1	7.250.000	0	7.238.434	0.00	99,84
12EM	Implantação da Universidade Federal da Grande Dourados	1	8.500.000	0	8.500.000	0.000	100.00
10BJ	Interiorização de Universidades Federais						
9A00	Universidade para Todos - PROUNI	Não informado					

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475816.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 199

Além disso, verificamos, ainda, que não há coordenadores designados para todas as Ações de competência da SESu, conforme evidenciado no quadro seguinte:

Ações	SIGPlan	Unidade Administrativa Responsável, conforme Portaria nº 4601/2006	Informado pela SESu	Função do Coordenador
0048	Não informado	DEDES/ CGDIES	Vânia Maria Bezerra de Almeida	FG da CGDIES
0579	Não informado	Não tem na Portaria	Não tem	
4556	Não informado	Não tem na Portaria	Não tem	
2272	Paulo Francisco Sallaberry Cayres	Coordenação Geral de Planejamento de Educação Especial	Não tem	
4005	Pedro Munõz Gomes	DEREM	Cármem Lúcia da Silva Cunha	Chefe de Serviço do DEREM
4413	Ru Burgos Filho	DEPEM	Iguatemy Maria Lucena Martins	Diretora da CGRAG
6344	Paulo Francisco Sallaberry Cayres	DEDES/ CGDIES	Marenilde Avelino	DEDES/CG de Suporte Técnico e Operacional
6373	Rosaria de Fátima Silva	DEPEM	Não tem	
6379	Neilton Santana Santos	DEDES/CGHU	Urquiza Helena Paulino	DEDES/ CG de HU
8551	Maria Ieda Costa Diniz	DEDES/CGDIES	Sandra Scherrer de A. Nagem Vidal	FG da CGDIES
005Q	Não informado	DEDES	Vânia Maria Bezerra de Almeida	FG da CGDIES
12EL	Maria Ieda Costa Diniz	DEDES	Sandra Scherrer de A. Nagem Vidal	FG da CGDIES
12EM		DEDES/CGDIES	Sandra Scherrer de A. Nagem Vidal	FG da CGDIES
9A00	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
4083	Marenilde Rodrigues Avelino	DEDES/CGSTO	Marenilde Rodrigues Avelino	Diretora da CGSTO
10BJ	Não informado	DEDES	Sandra Scherrer de A. Nagem Vidal	FG da CGDIES

ATITUDE DO GESTOR:

Os responsáveis não acompanharam, coordenaram, registraram e atualizaram as Ações concomitante ao que foi desenvolvido durante o exercício.

CAUSA:

Ausência de rotinas operacionais para se proceder ao acompanhamento das Ações de Governo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475816.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 200

JUSTIFICATIVA:

O Gestor apresentou a Portaria nº 4.601/2006, que designa os gerentes e gerentes executivos dos programas afetos ao MEC e vincula as Ações a unidades administrativas específicas, informando que o SIGPlan é automaticamente alimentado pelos dados inseridos no Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação - SIMEC, cuja responsabilidade de efetuar o registro é dos Coordenadores de Ação.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor apresenta sua justificativa baseado na Portaria nº 4.601/2006, que foi publicada intempestivamente e incompleta, dado que não há Coordenadores de Ação designados, o que dificulta o acompanhamento dos Programas e a alimentação do próprio SIMEC.

Este comportamento do Gestor coloca em risco a confiabilidade não apenas do SIMEC, que é um sistema intramec de gerenciamento dos Programas e da Educação, mas do próprio SIGPlan, que é o sistema pelo qual o Governo Federal dá transparência ao Aparelho de Estado, bem como à sociedade, da compatibilidade entre a execução física e os recursos financeiros destinados às Ações federais.

Assim, a falta de comprometimento com a consistência e a fidedignidade dos dados, ainda mais no caso dos Programas gerenciados pela SESu (que representa um gasto de R$ 751.206.938,00), acaba tendo um efeito extremamente nocivo para a política de transparência do Governo Federal.

Ressaltamos que essa impropriedade constou do item 5.1.1.2 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 160086/2004 e que o Gestor não adotou as devidas providências para sanar a constatação apontada.

RESPONSÁVEIS POTENCIAIS:

CPF	NOME	CARGO
245.720.987-00	Nelson Maculan Filho	Gerente de Programa Universidade Século XXI
177.397.052-68	Maria Ieda Costa Diniz	Gerente Executivo
380.039.534-72	Vânia Maria Bezerra de Almeida	Coordenadora das Ações 0048 e 005Q (não consta do Rol de Responsáveis)
132.962.994-91	Iguatemy Maria Lucena Martins	Coordenadora da Ação 4413 (Não consta do Rol de Responsáveis)
269.587.750-15	Carmem Lúcia da Silva Cunha	Coordenadora da Ação 4005 (Não consta do Rol de Responsáveis)
042.441.171-72	Marenilde Rodrigues Avelino	Coordenadora da Ação 6344 (Não consta do Rol de Responsáveis com esta atribuição)
221.517.026-34	Urquiza Helena Paulino	Coordenadora da Ação 6379 (Não consta do Rol de Responsáveis)
829.699.907-25	Sandra Scherrer de Amorim Nagem Vidal	Coordenadora das Ações 8551, 12EL, 12EM e10BJ (não consta do Rol de Responsáveis).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475816.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 201

RECOMENDAÇÕES:

Recomendamos à Unidade que:

a) estabeleça rotinas para que se proceda ao acompanhamento sistemático dos programas (monitorar e avaliar a execução do conjunto das Ações do Programa) sob a sua supervisão;

b) determine às áreas operacionais que criem procedimentos de controle interno que garantam que as metas físicas informadas tenham respaldo/suporte documental, a fim de validar e manter atualizadas as informações do desempenho físico das Ações e dos dados gerais do Programa, sob sua responsabilidade, com a finalidade de que o Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – SIGPlan seja devidamente alimentado; e

c) oriente os Coordenadores das Ações quanto a suas responsabilidades previstas no art. 4º, § 4º, do Decreto n.º 5.233 de 6 de outubro de 2004, sob pena de responsabilização diante do não cumprimento do disposto no citado regulamento.

3.2.2 ASSUNTO - EFICIÊNCIA DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

3.2.2.1 CONSTATAÇÃO:

DEFICIÊNCIAS DOS INDICADORES DE DESEMPENHO – REINCIDÊNCIA.

Verificamos que o Gestor utilizou indicadores inconsistentes nas seguintes Ações do Programa 1073: 12EL, 12EM, 0048, 005Q, 4413, 6344, 6373, 6379, 8551, 0579 e 8259. A falha decorre em considerar como indicador o percentual (%) das metas realizadas sobre as previstas, tanto físicas quanto financeiras relativo às Ações executadas.

ATITUDE DO GESTOR:

O gestor não criou indicadores satisfatórios à analise do desempenho das Ações.

CAUSA:

Falta de planejamento estratégico e de critérios para construção e caracterização dos diferentes tipos de indicadores.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

O gestor informou que em todas as Ações foram apresentados indicadores de desempenho.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Embora o Gestor tenha apresentado indicadores de desempenho em todas as Ações, a relação entre o previsto e o executado não evidencia a implementação efetiva de indicadores e a análise satisfatória de resultados, quanto a eficácia, eficiência e efetividade do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 202

desempenho da gestão dos Programas e das respectivas Ações, contrariando as orientações estabelecidas no Anexo X da DN TCU nº 71/2005.

Ressaltamos que essa impropriedade constou do item 5.1.2.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 160086/2004 e que o Gestor não adotou as devidas providências para sanar a constatação apontada.

RESPONSÁVEIS POTENCIAIS:

CPF	NOME	CARGO
245.720.987-00	Nelson Maculan Filho	Gerente de Programa Universidade Século XXI
177.397.052-68	Maria Ieda Costa Diniz	Gerente Executivo
042.441.171-72	Marenilde Rodrigues Avelino	Coordenadora das Ações 6344 e 4083

RECOMENDAÇÕES:

O Gestor deve promover:

a) capacitação dos Coordenadores de Ação;

b) implementação de rotinas operacionais para a coleta, registro, arquivamento de informações e documentos que suportem o planejamento, execução, monitoramento e revisão das Ações; e

c) criação, a utilização e o monitoramento de indicadores de desempenho com base em critérios de excelência, direcionados à gestão por resultados.

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS

4.1.1.1 INFORMAÇÃO:

A SESu realizou despesas no valor de R$ 26.067.019,10 no exercício de 2005, divididos em R$ 10.143.893,46 de despesas correntes e R$ 15.923.125,64 de despesas de capital, conforme quadro a seguir:

Projeto/Atividade	Despesa Corrente		Despesa de Capital		% de Valores Pagos
	Execução	Valores Pagos	Execução	Valores Pagos	
0048	835.000,00	-	12.588.799,22	499.999,22	3,72
005Q	844.957,50	-	2.753.648,20	-	-
12EL	490.108,22	392.688,62	-	-	80,12
12EM	36.416,43	-	463.558,57	-	-
2272	842.846,54	641.345,80	117.119,65	117.119,65	79,01
4083	2.153.212,66	1.432.537,82	-	-	66,53
4413	4.482.416,11	4.028.921,00	-	-	89,88
6344	458.936,00	435.706,32	-	-	94,94
Subtotal	**10.143.893,46**	**6.931.199,56**	**15.923.125,64**	**617.118,87**	**28,96**
Total Executado	26.067.019,10				
Total Pago	7.548.318,43				

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 203

Quanto ao pagamento das despesas, verificamos que 28,96% dos empenhos liquidados (R$ 7.548.318,43) foram pagos no exercício, enquanto 71,04% (R$ 18.518.700,67) foram inscritos em Restos a Pagar (R$ 18.318.064,07 em Restos a Pagar Liquidados e R$ 200.636,60 em Restos a Pagar não Liquidados).

4.1.1.2 INFORMAÇÃO:

Observamos que a Unidade não firmou termos de convênios de receita no exercício em exame.

4.2 SUBÁREA – ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.2.1 ASSUNTO – EXECUÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL

4.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

INVESTIMENTOS SEM ADEQUAÇÃO AO PPA E LRF.

O Gestor iniciou a execução do Projeto de Expansão Universitária, incorrendo nas seguintes irregularidades:

a) não adequação ao PPA;

b) execução desvinculada da Ação à qual estava inserida; e

c) inobservância do que dispõe os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2001 (LRF).

Quanto à não adequação ao PPA, tem-se que o Projeto de Expansão se deu na Ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das IFES. Essa Ação não está prevista no PPA 2004-2007. Ela consta do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual PPA 2004-2007, que ainda não foi votado no Congresso Nacional. Embora não houvesse previsão no PPA, a Ação constou, pela primeira vez, da Lei nº 11.100, de 25.1.2005 (LOA/2005).

Acrescente-se ao fato que o Gestor não executou o Projeto à conta de crédito orçamentário específico, obrigatório para a realização de despesas de grande vulto, em descumprimento ao disposto no § 2º art. 3 da Lei nº 10.933, 11.8.2004: *"Os projetos de grande vulto somente poderão ser executados, a partir do exercício de 2005, à conta de crédito orçamentário específico, vedado o empenho de valores a eles destinados em outra dotação*". O quadro a seguir revela que o Gestor realizou investimentos acima de 10 milhões e 500 mil, valor considerado de grande vulto conforme o PPA:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 204

Convênio	Objeto	Repasse	Convenente	Ação
524744	Apoio para atender despesas com a implantação dos campi Petrolina e São Raimundo Nonato.	18.000.000,00	FUFVASF	8551
527014	Apoio para implantação do campus de Arapiraca.	10.723.110,89	UFAL	8551
528383	Implantação da unidade acadêmica campus Baixada Santista.	12.000.000,00	UNIFESP	8551
538796	Apoio financeiro destinado a implantação dos campus de Catalão e de Jatai.	16.525.362,23	UFG	8551
539329	Projeto de implantação de dois campi da UNIFESP, um em Diadema e outro em Guarulhos.	20.000.000,00	UNIFESP	8551
539338	Implantação da Universidade Federal do Pampa-UFP nos campi de Alegrete, São Gabriel, Itaqui, São Borja e Uruguaiana.	30.000.000,00	UFSM	8551
539362	Implantação dos campi de Bagé, Santana do Livramento, Caçapava do Sul, Dom Pedrito e Jaguarão.	30.000.000,00	FUFPEL	8551
539371	Apoio a implantação dos campi nos municípios de Benjamin Constant, Coari, Humaitá e do Centro de Estudos nas Áreas de Biodiversidade e Antropologia no município de Manaus.	20.000.000,00	FUAM	8551
539404	Apoio destinado ao projeto de implementação do campus de Sinop, expansão e consolidação dos campi universitários do Médio Araguaia e de Rondonópolis da UFMT.	18.999.999,38	FUFMT	8551

Fonte: SIAFI GERENCIAL 2005

Outra questão a ser abordada é que os únicos investimentos programados em Ação própria foram a Universidade Federal do ABC e da Grande Dourados, as demais estavam inseridas em Ação imprópria. A Ação 8551 é oriunda da conversão da Ação 0525, que se destinava à manutenção de IFES já implantadas, portanto ela não deveria destinar investimentos à criação e à expansão de instituições de ensino. O quadro abaixo demonstra a falta de previsão no PPA, a desconexão entre a finalidade e descrição da Ação com o objeto de criação de novas universidades e a não inserção da Reforma na modalidade de Ação orçamentária denominada projetos e não atividades, como foi classificada:

	Ação 0525 em 2004 - Complementação para o Funcionamento das IFES	**Ação 8551 em 2005 - Complementação para o Funcionamento das IFES**
Previsão Legal	- PPA 2004-2007 Original (não houve alterações na 1ª Revisão) - Lei nº 10.837, de 16.1.2004 (LOA)	- Previsto para a 2ª Revisão do PPA 2004-2007 – Projeto de Lei nº 41/2005 em Tramitação no Congresso Nacional - Lei nº 11.100, de 25.1.2005 (LOA)
Modalidade de Ação	Operação Especial	Atividade
Finalidade da Ação na LOA	Auxiliar na manutenção das IFES, promovendo a melhoria da qualidade no ensino de graduação e o aumento de oferta de vagas.	Auxiliar na manutenção das IFES, promovendo a melhoria da qualidade no ensino de graduação e o aumento de oferta de vagas.
Descrição na LOA	Auxílio financeiro repassado pela Administração Direta, por meio da SESu conforme as necessidades de manutenção identificadas pelas IFES.	Auxílio financeiro repassado pela Administração Direta, por meio da SESu conforme as necessidades de manutenção identificadas pelas IFES.
Produto Esperado	Instituições Apoiadas	Instituições Apoiadas
Meta no PPA	216 IFES para 2004 a 2007	218 IFES
Meta Física na LOA	55 IFES em 2004	108 IFES para 2005
Dotação Autorizada	171.367.367,00	299.321.896,00
Objeto dos Convênios e Repasses Realizados	Apoio às IFES nas despesas com manutenção e aquisição de equipamentos necessários ao desempenho das atividades básicas.	Implantação e criação de novos campi universitários.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 205

Além da Reforma não estar prevista na descrição da Ação à qual estava vinculada, como forma de suportar ações de finalidade diversa, o Gestor dividiu a Ação 8551 em 4 subações, conforme detalhado a seguir:

Subações	Responsável	Finalidade	IES	Recurso	%
Expansão do Ens. Sup. Púb. Gratuito - Novos Campi Universitários	Manoel Palácios da Cunha e Mello	Criação e Consolidação de campi universitários	42	179.365.867,00	59,28
Programa de Inclusão Social e Educacional	Godofredo de Oliveira Neto	PROLIND*	6	1.110.662,00	0,36
		UNIAFRO**	9	810.384,00	0,26
		INCLUIR***	13	1.104.540,00	0,36
Programa de Extensão Universitária - PROEXT	Celso Carneiro Ribeiro	Projetos		6.000.000,00	1,98
Apoio a Manutenção das IFES	Manoel Palácios da Cunha e Mello	Manutenção	54	114.148.928,00	37,73
Total				422.303.980,00	100

Fonte: Relatório de Gestão SESu/2005

*PROLIND - Programa de Apoio à For. Sup. e Licenciatura Indígenas

**UNIAFRO - Programas de Inclusão Social e Educacional

***INCLUIR - Programa de Inclusão Social e Educacional

Outro lado a ser considerado, também, é que a implementação de novos campi gera despesa obrigatória de caráter continuado, o que obriga ao cumprimento dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à realização da estimativa do impacto orçamentário-financeiro dos gastos, à adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual , à compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias no exercício de 2005 e nos dois subseqüentes, à origem dos recursos para seu custeio e à comprovação que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais.

Dessa forma, solicitamos ao Gestor apresentar documentos que comprovassem o cumprimento da legislação correspondente.

ATITUDE DO GESTOR:

O Gestor não cumpriu os aspectos legais no que diz respeito ao planejamento e execução da Ação.

CAUSA:

O entendimento de que a urgência de expansão das IFES, uma das principais metas atuais do MEC, justifica as ações não autorizadas em lei. Para tanto, foram adotadas uma série de medidas com o objetivo de retomar o crescimento do ensino superior público, sem demonstrar a cautela necessária na realização de despesas que contribuem para o aumento do gasto público.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor disponibilizou o Relatório Executivo do Programa de Expansão das IFES, de maio de 2006, formulado pelo Departamento de Desenvolvimento de Educação Superior – DEDES. Esse relatório mostra que o Gestor tem a intenção de executar o Projeto em Ações próprias, com a implantação de 10 universidades e de 40 novos campi universitários no período de 2006 a 2007. O gasto previsto para o investimento é de R$ 592.089.575,97.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor não apresentou os documentos legais (PPA, LRF e LOA) que o autorizaram a executar o Projeto de Expansão. O Relatório Executivo do Programa demonstra o gasto previsto para os investimentos de criação e implantação das IFES, contudo não apresenta estimativas de gasto pela geração de despesas obrigatórias de caráter continuado. Considera-se, portanto, que o Gestor gerou despesas e assumiu obrigações não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público.

RESPONSÁVEIS POTENCIAIS:

CPF	NOME	CARGO
245.720.987-00	Nelson Maculan Filho	Gerente de Programa Universidade Século XXI
504.481.457-15	Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo	Diretor do Departamento de Desenvolvimento da Educação Superior – DEDES (não consta do Rol de Responsáveis)

RECOMENDAÇÃO:

Os investimentos afetos ao Programa de Expansão das IFES devem estar inseridos em Ações próprias, dotados de créditos orçamentários específicos no PPA para as 10 universidades criadas e os 40 campi universitários expandidos. O Gestor deve demonstrar a estimativa do impacto orçamentário financeiro para a expansão de Ação governamental que acarrete aumento da despesa, assim como a sua adequação orçamentária. Além disso, o Gestor deve demonstrar que a continuidade das despesas geradas pela Ação estão amparadas por aumentos contínuos de receitas, a fim de prevenir a geração de deficits fiscais.

5 GESTÃO FINANCEIRA

5.1 SUBÁREA – RECURSOS DISPONÍVEIS

5.1.1 ASSUNTO –CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL

5.1.1.1 INFORMAÇÃO

Verificamos que foram gastos R$ 1.623,07, incluindo despesas com tradução e cartuchos de tinta para impressora. Informamos ao Gestor que materiais de consumo deveriam ser solicitados à Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA/MEC, unidade responsável pelo fornecimento desses materiais, embora houvesse urgência em seu recebimento.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 207

5.2 SUBÁREA – RECURSOS EXIGÍVEIS

5.2.1 ASSUNTO – ADEQUAÇÃO INSCRIÇÃO/EXECUÇÃO – RESTOS A PAGAR

5.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

PERMANÊNCIA DE SALDOS DE CONVÊNIOS EM RESTOS A PAGAR.

Verificamos a permanência de saldo na conta 21.211.03.02 - Convênios a pagar de exercícios anteriores, desde 2003, dos seguintes convênios:

Convênios a Pagar de Exercícios Anteriores					
455589	469655	469680	469931	469939	469959
455591	469658	469684	469932	469940	486807
460326	469666	469699	469933	469941	
460581	469670	469701	469935	469942	
466744	469673	469920	469936	469944	
467517	469675	469929	469937	469945	
469646	469677	469930	469938	469946	

ATITUDE DO GESTOR:

O Gestor não cancelou os convênios em descumprimento ao Decreto nº 5.329, de 30.12.2004.

CAUSA:

Expectativa de receber o recurso e falta de controles internos na supervisão dos saldos de convênios de exercícios anteriores.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor justificou que os convênios listados a seguir foram inscritos em restos a pagar, no exercício financeiro de 2003 e anteriores, e tiveram vigência prorrogada para 31.12.2005, conforme Decreto nº 5.239, de 30.12.2004.

Convênios a Pagar de Exercícios Anteriores			
455589	469673	469932	469945
455591	469675	469933	469946
460326	469677	469935	469959
460581	469680	469936	
466744	469684	469937	
467515	469699	469938	
469646	469701	469939	
469655	469920	469940	
469658	469929	469941	
469666	469930	469942	
469670	469931	469944	

Acrescenta, ainda, que a permanência de saldo na conta 21.211.03.02 se deve a não liberação do recurso orçamentário e financeiro para a liquidação dos mesmos e que está

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 208

aguardando determinação da Setorial de Contabilidade do MEC sobre os procedimentos a serem adotados.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O Decreto nº 5.329/2004 ampara a validade dos Restos a Pagar de exercícios anteriores até 31.12.2005. Dessa forma, o Gestor não está cumprindo a determinação, ao manter saldos na conta além desse período.

RESPONSÁVEIS POTENCIAIS:

CPF	NOME	CARGO
042.441.171-72	Marenilde Rodrigues Avelino	Encarregado do Setor Financeiro
539.867.507-97	Edson Dias Pinheiros	Responsável pela Contabilidade

RECOMENDAÇÕES:

Recomendamos à SESu que:

a) cancele os saldos dos convênios sem aguardar a determinação da Setorial de Contabilidade do MEC, pois o Decreto tem aplicação imediata; e

b) crie rotinas de acompanhamento dos prazos de validade dos convênios inscritos em restos a pagar, em especial ao prazo estabelecido no Decreto nº 5.729, de 20.3.2006.

6 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

6.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

6.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

6.1.1.1 INFORMAÇÃO:

A SESu contou, no exercício de 2005, com uma força de trabalho composta de 278 pessoas, assim distribuída:

ORIGEM	QUANTIDADE EXERCÍCIO 2005
Quadro Permanente do MEC	84
Contrato Temporário do MEC	16
Sem Vínculo	38
Requisitados Federais	24
Requisitados Estaduais	03
Cedidos (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)	07
Contrato Poliedro	23
Contrato Millenium	11
Contrato Liderança	02
UNESCO – Contrato Permanente	17
UNESCO – Contrato por Honorários (Produto)	27
Outros - (Helena, Ricardo Zago, Estanislau)	03
Estagiários	23
TOTAL	**278**

Fonte: Relação de Servidores Base de Dados – SESu

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

Além do pessoal informado pela SESu, verificamos que foram pagas diárias e passagens a 520 colaboradores eventuais e servidores externos que prestaram serviço à Unidade, variando de 1 a 33 Pedidos de Concessão de Diárias – PCD por colaborador durante o exercício de 2005.

6.2 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

6.2.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

6.2.1.1 INFORMAÇÃO:

A Coordenação Geral de Gestão de Pessoas/MEC informou que os servidores constantes do rol de responsáveis da SESu apresentaram as respectivas declarações de imposto de renda, do exercício de 2004, entregues à Receita Federal.

6.3 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

6.3.1 ASSUNTO - DIÁRIAS

6.3.1.1 INFORMAÇÃO:

A SESu efetuou gastos com diárias e passagens a 576 pessoas, no exercício de 2005, no valor de R$ 2.257.974,22, conforme discriminado a seguir.

Favorecidos com diárias e passagens	Nº de Pessoas	Passagens e Diárias	% dos recursos
Servidores	56	490.097,86	21,71
Servidores Externos	182	774.027,50	34,28
Colaboradores Eventuais, Indígenas ou estrangeiros	338	993.848,86	44,02
Total	**576**	**2.257.974,22**	**100,00**

Verificamos que o pagamento de diárias e passagens para pessoas externas à SESu representa 78,3% dos gastos dessa natureza, demonstrando que a missão institucional da Unidade está sendo exercida por agentes desvinculados da estrutura organizacional do MEC. Dessa forma, a SESu pode colocar em risco a continuidade da execução das suas atribuições regimentais.

6.3.1.2 CONSTATAÇÃO:

CLASSIFICAÇÃO INCORRETA DE DIÁRIAS.

Verificamos a classificação contábil incorreta em 23 processos de concessões de diárias, listados a seguir:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 210

Nº	Processo	Classificação Executada	Classificação Correta	Valor R$
1	23000.000607/2005-16	3.3.3.9.0.14.14	3.3.3.9.0.14.16	3.707,70
2	23000.000607/2005-16	3.3.3.9.0.14.14	3.3.3.9.0.14.16	5.222,50
3	23000.003477/2005-65	3.3.3.9.0.14.14	3.3.3.9.0.14.16	4.684,15
4	23000.000660/2005-17	3.3.3.9.0.14.14	3.3.3.9.0.14.16	4.170,25
5	23000.000660/2005-17	3.3.3.9.0.14.14	3.3.3.9.0.14.16	4.372,85
6	23000.000660/2005-17	3.3.3.9.0.14.14	3.3.3.9.0.14.16	7.295,34
7	23000.002817/2005-31	3.3.3.9.0.14.14	3.3.3.9.0.14.16	3.399,25
8	23000.005850/2005-12	3.3.3.9.0.14.14	3.3.3.9.0.14.16	4.118,40
9	23000.006109/2005-79	3.3.3.9.0.14.14	3.3.3.9.0.14.16	2.871,63
10	23000.000639/2005-11	3.3.3.9.0.14.14	3.3.3.9.0.14.16	5.788,35
11	23000.002815/2005-41	3.3.3.9.0.14.14	3.3.3.9.0.14.16	6.109,35
12	23000.012077/2005-41	3.3.3.9.0.14.14	3.3.3.9.0.14.16	2.660,05
13	23000.014805/2005-59	3.3.3.9.0.14.14	3.3.3.9.0.14.16	4.846,35
14	23000.006400/2005-47	3.3.3.9.0.14.14	3.3.3.9.0.14.16	3.401,75
15	23000.000654/2005-51	3.3.3.9.0.14.14	3.3.3.9.0.14.16	5.304,25
Subtotal				**67.952,17**
16	23000.003527/2005-12	3.3.3.9.0.14.16	3.3.3.9.0.14.14	361,75
Subtotal				**361,75**
17	23000.003526/2005-60	3.3.3.9.0.36.02	3.3.3.9.0.36.03	3.172,50
18	23000.002445/2005-24	3.3.3.9.0.36.02	3.3.3.9.0.36.03	2.957,50
19	23000.006398/2005-14	3.3.3.9.0.36.02	3.3.3.9.0.36.03	5.266,80
20	23000.002818/2005-85	3.3.3.9.0.36.02	3.3.3.9.0.36.03	4.118,40
21	23000.000967/2005-97	3.3.3.9.0.36.02	3.3.3.9.0.36.03	3.517,80
22	23000.000880/2005-71	3.3.3.9.0.36.02	3.3.3.9.0.36.03	3.317,60
Subtotal				**22.350,60**
23	23000.005906/2005-39	3.3.3.9.0.36.02	3.3.3.9.0.14.16	4.445,75
Subtotal				**4.445,75**
Total Examinado				**95.110,27**

ATITUDE DO GESTOR:

Efetuou o registro incorreto das diárias concedidas em desacordo com o subitem 4.1.3.1 da Macrofunção 02.06.00 do Manual SIAFI, instituído pela IN STN nº 5, de 6.11.96 e com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4.5.2001.

CAUSA

Fragilidades dos controles internos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor informou que *"por equívocos da Divisão Financeira, os lançamentos das viagens para o exterior foram lançados na rubrica 3390.14-14 quando deveriam ter sido na rubrica 3390.14-16. Da mesma forma, 2 pagamentos de diárias nacionais foram classificados no código de viagens internacionais."*

O fato se deve à falta de atenção dos funcionários ao efetuarem os lançamentos da transação CPR sem atentar para a mudança do subitem.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A classificação contábil incorreta afeta a transparência nos gastos públicos, uma vez que do total de despesas efetuadas pela SESu no elemento de despesa 14 – Diárias Civil de R$ 384.578,48, 17,8% estavam registradas indevidamente.

RESPONSÁVEIS POTENCIAIS:

CPF	NOME	CARGO
042.441.171-72	Marenilde Rodrigues Avelino	Encarregado do Setor Financeiro
464.471.647-20	Vera Lúcia Monteiro de Paula	Coordenadora de Orçamento e Finanças

RECOMENDAÇÕES:

A Unidade deve :

a) efetuar a classificação contábil conforme o elemento de despesa correspondente para retratar fielmente o objeto do gasto; e

b) supervisionar efetivamente os processos de concessão e registro de diárias para que os demonstrativos contábeis reflitam a veracidade dos gastos.

6.3.1.3 CONSTATAÇÃO:

CONCESSÃO DE PASSAGENS, DE FORMA CONTINUADA, EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, PARA A CIDADE DE ORIGEM DOS DIRIGENTES DA SESU - REINCIDÊNCIA.

Verificamos a concessão de passagens, de forma continuada, em finais de semana, para as cidades onde residem os servidores Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo, Nelson Maculan, Mário Portugal Pederneiras e Celso da Cruz Carneiro Ribeiro, conforme Tabelas a seguir:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 212

Tabela I - Nelson Maculan Filho:

Item	PCD	Período	Dia da Semana	Destino	Objetivo
1	20	13/01 15/01	Quinta a Sábado	RJ	Participar de reunião junto a reitoria da Universidade Federal do RJ para tratar de assuntos do interesse desta Secretaria.
2	79	29/01 29/01	Sábado	RJ	Participar da Reunião do Fórum Catarinense de Educação Superior, a realizar-se no dia 28 de janeiro de 2005.
3	121	11/02 11/02	Sexta	RJ	Participar juntamente com o Ministro da Educação, Tarso Genro, da Cerimônia de Assinatura do Protocolo de Intenções entre o MEC e a Universidade Federal de Pernambuco para a Construção do Campus Universitário de Caruaru.
4	164	12/02 12/02	Sábado	RJ	Participar de debate sobre a Reforma Universitária na Universidade Federal do RJ.
5	218	03/03 07/03	Quinta a Segunda	RJ	Participar da Reunião do Conselho de Administração do IMPA-OS, na sede do RJ.
6	282	10/03 13/03	Quinta a Domingo	RJ	Participar do Colóquio sobre avaliação da Educação Superior, na Universidade Cândido Mendes, RJ.
7	358	19/03 19/03	Sábado	RJ	Representar o Exmo. Ministro Tarso Genro no projeto de Recepção Calorosa que visa dar boas vindas aos novos alunos, enfatizando o Programa de ações Afirmativas.
8	420	01/04 01/04	Sexta	RJ	Participar de um Seminário para a discussão da Reforma Universitária, com a participação da SBPC, ANDES e ANDIFES, no dia 31 de março de 2005, no auditório da COPPE - UFRJ. Participar do 36º Fórum Nacional de Reitores, com tema central: Políticas de Acesso, Permanência e Expansão , na Universidade Estadual de Minas Gerais - UEMG.
9	499	08/04 11/04	Sexta a Segunda	RJ	Representar o Ministro da Educação na II Reunião de Ministros da Educação do Espaço de Educação Superior União Européia América Latina e Caribe, no México.
10	499	11/4 17/04	Segunda a Domingo	MEXICO	Representar o Ministro da Educação na II Reunião de Ministros da Educação do Espaço de Educação Superior União Européia América Latina e Caribe, no México.
11	499	16/04 17/04	Domingo	RJ	Representar o Ministro da Educação na II Reunião de Ministros da Educação do Espaço de Educação Superior União Européia América Latina e Caribe, no México.
12	499	18/4/ 2006	Segunda	BRB	Representar o Ministro da Educação na II Reunião de Ministros da Educação do Espaço de Educação Superior União Européia América Latina e Caribe, no México.
13	785	27/05 27/05	Sexta	RJ	Em Fortaleza representar o Ministro na abertura da 73ª Plenária do CRUB, em Teresina, participar de palestra na Universidade Federal do Piauí, em Fortaleza visitar a chapadinha e Reunião com prefeitos. no dia 27 pela manhã visitar a biblioteca e outras obras na Universidade Federal do Maranhão.
14	890	02/06 05/06	Quinta a Domingo	RJ	Participar da Reunião do Conselho Deliberativo Provisório do Colégio Brasileiro de Altos Estudos da UFRJ, a realizar-se no dia 03 de junho de 2005, às 15 horas na Universidade Federal do Rio de Janeiro. no dia 27 pela manhã visitar a biblioteca e outras obras na Universidade Federal do Maranhão.
15	974	09/06 13/06	Quinta a Segunda	RJ	Participar da Banca de Tese de Doutorado da aluna Rosa Maria Videira de Figueiredo, em 10 de junho de 2005, às 13:00, na UFRJ. No dia 13 de junho de 2005, ás 9 horas, participar da Reunião do Conselho Deliberativo do Colégio de Altos Estudos da UFRJ, no Fórum de Ciência e Cultura da Universidade Federal do RJ.
16	1169	09/07 11/07	Sábado a Segunda	RJ	Participar da Reunião do Conselho Deliberativo provisôrio do Colégio Brasileiro de Altos Estudos da UFRJ, a ser realizada no dia 11 de julho de 2005, às 9:00 horas, na sala do Quarteto, Fórum de Ciência e Cultura da Universidade Federal do RJ.
17	1258	21/07 24/07	Quinta a Domingo	RJ	Visitar o hospital Universitário Gaffrée e Guinle da Universidade Federal do Estado do RJ - UNIRIO, a realizar-se no dia 22 de julho de 2005.
18	1327	06/08 08/08	Sábado a Segunda	RJ	Representar o Ministro da Educação, Dr. Fernando Haddad, na mesa redonda: A Universidade Pública do ABC e as perspectivas do Centro Universitário Fundação Santo André , a ser realizada no dia 5 de agosto de 2005, às 19:30 horas, no Auditório da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Centro Universitário Fundação Santo André.
19	1391	13/08 15/08	Sábado a Segunda	RJ	Participar da Cerimônia do Ato de Criação do primeiro Curso de Nível Superior Bilingüe de Surdos - INES, a ser realizada no dia 15 de agosto de 2005, às 10:30, no Instituto Nacional de Educação de Surdos, RJ.
20	1447	19/08 21/08	Sexta a Domingo	RJ	Participar da Solenidade de Assinatura de convênio para a implantação do Campus de Sorocaba da Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR. Realizar atividades no Conselho Provisório do Colégio Brasileiro de Altos Estudos - COBAE, a serem realizadas no dia 20 de agosto de 2005, às 9 horas, na Sala do Quarteto da Universidade Federal do RJ - UFRJ.
21	1488	26/08 28/08	Sexta a Domingo	RJ	Participar da Reunião na sede do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO 2, com o objetivo de discutir as implicações do Parecer CNE/CES nº 329, a ser realizada no dia 27 de agosto de 2005, no RJ.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 213

22	1503	09/09 11/09	Sexta a Domingo	RJ	Participar de Reunião com o Prefeito e todos os vereadores da Câmara Municipal de Rio das Ostras, para estudar a repactuação do convênio entre o Município e a Universidade Federal Fluminense.
23	1604	16/09 19/09	Sexta a Segunda	RJ	Participar da Comemoração do Centésimo Qüinquagésimo Primeiro aniversário da Fundação do Instituto Benjamin Constant, a realizar-se no dia 17 de setembro de 2005, às 10 horas, na Avenida Pasteur, 350/368 - Urca - RJ. Participar da Mesa de Abertura da II Conferência Internacional América Latina, Brasil e União Européia Ampliada, a ser realizada no dia 19 de setembro de 2005, às 09:30 horas, na Universidade Federal do RJ.
24	1847	20/10 24/10	Quinta a Domingo	RJ	Participar da banca examinadora da tese de doutorado de Sebastián Alberto Urrutia, intitulada Otimização em esportes: programação de tabelas e problemas de classificação , que será defendida no dia 21 de outubro, às 11 horas na sala 511 do prédio do RDC - Pontifícia Universidade Católica do RJ - RJ. Participar do lançamento da Pedra Fundamental da UFABC e da assinatura do termo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB e a Prefeitura de Santo André - SP, em 24/10/05.
25	1874	28/10 30/10	Sábado a Domingo	RJ	Participar da reunião de trabalho sobre a Expansão do Ensino Superior do Estado do RJ, a ser realizada no dia 28 de outubro de 2005, às 16h na Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do RJ - RJ.
26	1924	04/11 04/11	Sexta	RJ	Participar e preparar documentos das reuniões de educação superior do Mercosul que avaliam as Ações desenvolvidas no período 2001-2005 e estabelecem diretrizes para o próximo Plano de Ação, bem como da constituição do Centro de Estudos e Pesquisas em Meteorologia do Setor Educacional do Mercosul. O período de afastamento, incluindo o trânsito, é de 06 a 11 de novembro de 2005.
27	1925	06/11 06/11	Domingo	MON TEVI DEO	Participar e preparar documentos das reuniões de educação superior do Mercosul que avaliam as ações desenvolvidas no período 2001-2005 e estabelecem diretrizes para o próximo Plano de Ação, bem como da constituição do Centro de Estudos e Pesquisas em Meteorologia do Setor Educacional do Mercosul. O período de afastamento, incluindo o trânsito, é de 06 a 11 de novembro de 2005.
28	1925	11/11 11/11	Sexta	RJ	Representar o Ministro no VIII CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, a realizar-se no Rio Othon Palace, Copacabana.

Tabela II - Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo:

Item	PCD	Período	Dia da Semana	Destino	Objetivo
1	95	28/01 28/01	Sexta	RJ	Participar de reunião, sobre a Reforma Universitária, na Universidade Federal do RJ.
2	362	19/03 19/03	Sábado	RJ	Participar do IV Encontro do Fórum de Pró Reitores, em Campo Grande, como Palestrante.
3	691	06/05 09/05	Sexta	RJ	Participar de Conferência, na Universidade Federal de Juiz de Fora, sobre a Formação de Graduação.
4	801	29/05 29/05	Domingo	RJ	Participar da Sessão Inaugural do XV Encontro da Associação das Universidades de Língua Portuguesa.
5	934	10/06 10/06	Sexta	RJ	Participar de reunião sobre a Extensão da Universidade Federal de Alagoas, em Maceió, na própria Federal.
6	1037	17/06 20/06	Sexta a Segunda	RJ	No dia 17/06 participará de reunião no Centro de Estudos Direito e Sociedade - CEDES, sobre o Instituto Universitário de Pesquisas do RJ -IUPER. No dia 20/06 participará de reunião na Reitoria da Universidade do RJ -UNIRIO, sobre os Projetos de Expansão da Universidade.
7	1048	24/06 24/06	Sexta	RJ	Participar de reunião do Fórum dos Pró Reitores de Graduação-FORPLAD, em Porto Alegre.
8	1213	14/07 18/07	Quinta a Segunda	RJ	Participar de reunião sobre extensão na UNIRIO, e reunião sobre o sistema de informação da SESu na Universidade Federal de Minas Gerais.
9	1266	22/07 25/07	Sexta a Segunda	RJ	Participar de reunião na reitoria da universidade Federal do RJ, com o professor Luiz Martins, sobre a Fundação dos Hospitais Universitários.
10	1445	20/08 20/08	Sábado	RJ	Participar de Inauguração do Novo Campus de Medicina, da Universidade Federal de Rondônia.
11	1477	12/08 12/08	Sexta	RJ	Participar de reunião para tratar da Implantação do Campus da Universidade Rural da UFRJ em Nova Iguaçu.
12	1479	23/08 24/08	Terça a Quarta	RJ	Dar continuidade a reunião de Implantação do Campus da Universidade Rural da UFRJ em Nova Iguaçu.
13	1479	24/08	Quarta	BRB	Dar continuidade a reunião de Implantação do Campus da Universidade Rural da UFRJ em Nova Iguaçu.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 214

14	1617	15/09 15/09	Quinta	RJ	Participar de Palestra na Universidade Federal Rural, para tratar das extensões das IFES, em Fortaleza.
15	1652	21/09 24/09	Quarta a Sábado	RJ	Participar de palestra na Secretaria de Educação do Estado do RJ, participar de reunião sobre a Extensão da Federal de Mato Grosso.
16	1652	21/09 24/09	Quarta a Sábado	CUI ABÁ	Participar de palestra na Secretaria de Educação do Estado do RJ, participar de reunião sobre a Extensão da Federal de Mato Grosso.
17	1814	20/10 24/10	Quinta a Segunda	RJ	Participar de reunião, sobre Expansão dos Campus das Universidades Federais da Bahia e Ceará . Participar de seminário sobre Expansão das IFES, na Universidade Federal Rural do RJ. Reunião sobre a Universidade Federal do Grande ABC, em São Paulo.

Tabela III - Mário Portugal Pederneiras:

Item	PCD	Período	Dias da Semana	Destino	Objetivo
1	59	29/01 29/01	Sábado	CURITIBA	Encontro de Reitores das Universidades Federais Brasileiras e Universidades Cubanas, em Havana.
2	101	03/02 03/02	Quinta	CURITIBA	Em São Paulo, participará de reunião na Representação do MEC - REMEC. (Em Curitiba participará de reunião junto a Reitoria da Universidade Federal).
3	294	11/03 11/03	Sexta	CURITIBA	Participar de reunião no REMEC em São Paulo, referentes a irregularidade e abertura de cursos sem autorização do MEC.
4	368	18/03 18/03	Sexta	CURITIBA	Participar de reunião no REMEC para tratar de instituições que estão ministrando cursos sem autorização do MEC na região de São Paulo.
5	1257	20/07 29/07	Quarta a Sexta	CURITIBA	Participar de reunião para tratar de assuntos referentes a convênio com o CEFET Paraná.
6	1288	29/07 29/07	Sexta	CURITIBA	Participar da cerimônia do Anteprojeto de Lei da Reforma Universitária.

Tabela IV - Celso da Cruz Carneiro Ribeiro:

Item	PCD	Período	Dias da Semana	Destino	Objetivo
1	343	17/03 17/03	Quinta	RJ	Participar de reunião com o secretário de educação superior, para discussão de diretrizes curriculares de informática.
2	495	08/04 08/04	Sexta	RJ	Participar da reunião para discussão das diretrizes do curso de informática.
3	1350	05/08 07/08	Sexta a Segunda	RJ	Participar da banca de Defesa do exame de qualificação ao doutorado da Universidade Federal do RJ.
4	1495	30/08 04/09	Terça a Domingo	RJ	Participar como presidente da banca examinadora, do concurso público para professor adjunto na área de conhecimento de ciência de computação da universidade federal fluminense
5	1586	18/09 19/09	Domingo a Segunda	RJ	Participar do IV Interpet - encontro de grupos PET do rio grande do norte, o evento será realizado no dia 16 de setembro de 2005 e participar de uma visita técnica, para avaliação do programa de equipe
6	1732	06/10 09/10	Quinta a Domingo	RJ	7º Encontro de Grupos PET, da UFRJ, Universidade Federal do RJ
7	1911	03/11 06/11	Quinta a Domingo	RJ	Participar da banca de defesa de dissertação de mestrado da Universidade Federal Fluminense.
8	1953	10/11 13/11	Quinta a Domingo	RJ	Reunião para apresentar O Programa Universidade Para Todos, na sua Versão 2006, na Representação do MEC no RJ.
9	2162	01/12 05/12	Quinta a Segunda	RJ	Participar do VI Encontro Da Andifes de Diretores de Tecnologia da Informação E Comunicação
10	2195	08/12 11/12	Quinta a Domingo	RJ	Participar do I Interpet da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 215

Tal constatação pode ser corroborada pelos seguintes fatos:

1. Nas PCD nºs 59, 101, 294, 368, 358, 420, 499, 785, 801, 1586, 1652 foram concedidas passagens para os locais de origem sem correlação com o objetivo da viagem. Verificamos que os itinerários de ida e/ou volta incluíam a cidade de origem dos servidores, todavia não se relacionava com o objetivo da viagem. Por exemplo, foi concedida a PCD nº 499 relativa à II Reunião de Ministros da Educação do Espaço de Educação Superior União Européia América Latina e Caribe no México, em que bastariam o pagamento de 2 passagens, Brasília-México-Brasília. No entanto, foram concedidas passagens 4 passagens, Brasília - Rio de Janeiro – México - Rio de Janeiro – Brasília.

2. Não foram concedidas diárias nestes períodos, demonstrando que esses servidores não estavam a serviço;

3. A alta freqüência de passagens às cidades de origem durante o ano, conforme quadro demonstrado a seguir:

Servidor	Viagens em 2004 (a)	Viagens que incluíram itinerários ao estado de Origem (b)	b/a %	Viagens p/ o estado de origem coincidentes com finais de semana e feriados (c)	c/b %	Estado de Origem	Valores Pagos totais ao servidores R$
Nelson Maculan[1]	50	31	62	26	84	RJ	71.108,20
Mário Portugal Pederneira[2]	12	6	55	6	100	Curitiba	11.086,63
Manuel Palácios[3]	43	15	35	15	100	RJ	30.627,84
Celso da Cruz[4]	17	13	76	10	77	RJ	15.509,63

[1] viagens a partir de 13.1
[2] viagens a partir de 22.1
[3] viagens a partir de 31.1
[4] viagens a partir de 9.3

Fonte: Controle de Passagens e Diárias da SESu - 2005.

4. A classificação incorreta das despesas com passagens no SIAFI, dado que foram pagas 41 viagens para o exterior, embora a conta 3.3.3.90.33.02 – Passagens para o Exterior registre apenas saldo de R$ 5.224,34; e

5. A reincidência desta constatação em 2005, pois consta no item 6.2.1.1 do Relatório CGU nº 160086, de Avaliação da Gestão de 2004, comprovando que as medidas recomendadas não foram implementadas, em especial a abertura de processo de sindicância para comprovar que as passagens foram utilizadas em benefício do serviço público.

ATITUDE DO GESTOR:

O Gestor assumiu o risco para a emissão das passagens em situações que denotam interesse pessoal.

CAUSA:

Ausência de critérios internos adequados para a concessão de passagens.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

Instado a se manifestar o Gestor informou que esses servidores "*exercem nesta Secretaria as funções de Secretário de Educação Superior, Diretor do DEDES, Diretor do DESUP e Diretor do DEPEM, conforme discriminado a seguir:*

I- Nelson Maculan Filho – Secretário de Educação Superior;

II - Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo – Diretor do Departamento de Desenvolvimento da Educação Superior - DEDES;

III - Mário Portugal Pederneiras – Diretor do Departamento de Supervisão da Educação Superior - DESUP;

IV- Celso da Cruz Carneiro Ribeiro – Diretor do Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior - DEPEM."

Devido à demanda do cargo que ocupam, eles têm necessidades de cumprir agenda nos locais onde residem por serem cidades onde estão localizadas Instituições de Ensino Superior e outros órgãos ligados ao Ensino Superior, a exemplo de várias outras localidades.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não acatamos a justificativa do Gestor, tendo em vista que os cargos de direção ocupados pelos servidores do MEC demandariam viagens para todas as regiões do País e não, de forma direcionada para as cidades de origem, conforme observado no quadro de resumo das viagens.

Cabe mencionar que esses dirigentes recebem auxílio moradia de R$ 1.800,00 para custear sua estada às expensas dos cofres públicos, logo não deveriam ser concedidas passagens para suas cidades de origem em finais de semana.

Ressaltamos que essa impropriedade constou do item 6.2.1.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 160086/2004 e que o Gestor não adotou as devidas providências para sanar a constatação apontada.

RESPONSÁVEIS POTENCIAIS:

CPF	NOME	CARGO
245.720.987-00	Nelson Maculan Filho	Ordenador de despesa
317.088.897-87	Celso da Cruz Carneiro Ribeiro	Diretor do Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior - DEPEM.
504.481.457-15	Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo	Diretor do Departamento de Desenvolvimento da Educação Superior – DEDES (não consta do Rol de Responsáveis)
110.706.849-53	Mário Portugal Pederneiras	Diretor do Departamento de Supervisão da Educação Superior – DESUP (não consta do Rol de Responsáveis)
042.441.171-72	Marenilde Rodrigues Avelino	Encarregado do Setor Financeiro
464.471.647-20	Vera Lúcia Monteiro de Paula	Coordenadora de Orçamento e Finanças

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendamos aos Gestores que :

a) se utilizem da concessão de passagens exclusivamente em prol do interesse público; e

b) se abstenha de interpor o itinerário de viagem com paradas à cidade de origem, tendo em vista o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado Decreto n° 1.171, de 22.6.94 e as ações vedadas no Código de Conduta da Alta Administração Federal.

6.3.1.4 CONSTATAÇÃO:

CONCESSÃO DE DIÁRIAS A CONSULTORES SEM PREVISÃO CONTRATUAL.

Verificamos o pagamento de diárias e passagens como colaboradores eventuais a consultores UNESCO no valor de R$ 221.551,11, conforme quadro a seguir:

Nome	Contrato UNESCO	Diárias	Passagens	Total
Márcio Alexandre B. Lima	Produto	3.335,01	4.017,79	7.352,80
Maria Elza Miranda Ataíde	Produto	1.812,28	3.496,68	5.308,96
Fernando Antônio R. de Freitas	Permanente	701,08	245,55	946,63
Mirza Rachel Cintra E Silva	Permanente	2.291,80	2.663,51	4.955,31
Paulo Roberto Da Silva	Permanente	1.243,16	2.418,96	3.662,12
Agenor Brasil Lopes Cansado	Produto	14.801,14	15.175,57	29.976,71
Aline Marinho Lopes	Produto	15.444,43	22.356,25	37.800,68
Ana Carolina Farias Xavier	Produto	1.986,73	3.563,78	5.550,51
Ana Paula Hummel Vieira	Produto	1.167,87	883,52	2.051,39
André Matheus E Souza	Produto	3.324,57	1.833,24	5.157,81
Conceição Rejane M. da Cruz	Produto	1.847,39	2.147,32	3.994,71
Deborah Silva Santos	Produto	4.572,84	8.184,61	12.757,45
Fabiana Gorensteis	Produto	1.928,96	4.310,79	6.239,75
Fernanda Alves Dos Anjos	Produto	1.155,61	972,72	2.128,33
Irla Bocianoski Rebelo	Produto	382,26	603,51	985,77
José Leite Saraiva	Produto	5.184,36	2.995,72	8.180,08
Maria Amélia Sabag Zainco	Produto	3.879,35	5.801,23	9.680,58
Marinice Coutinho M. Joaquim	Produto	2.091,89	3.589,09	5.680,98
Onivaldo Rosa Júnior	Produto	1.134,61	2.544,93	3.679,54
Ramiro Laterça De Almeida	Produto	11.177,08	9.194,64	20.371,72
Renata Gérard Bondim	Produto	16.362,78	28.726,50	45.089,28
Total		**95.825,20**	**125.725,91**	**221.551,11**

Esses pagamentos foram efetuados em desacordo com os Termos de Referência correspondentes e com os seguintes itens dos Contratos:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

a) Contratos de Serviço (Permanentes): ITEM III – Remuneração dos Contratos Permanentes - *" As diárias para as viagens oficiais executadas no âmbito do projeto serão pagas ao(à) Contratado(a) de acordo com a tabela em vigor, utilizada para os funcionários(as) do sistema das Nações Unidas Contratados(as) localmente"*; e

b) Contratos de Honorários (Produto): Artigo III – Viagens – *"Se for exigido do Contratado viajar para poder desempenhar o trabalho descrito no Artigo I acima, uma quantia global será incluída nos honorários indicados no Artigo IV.1 abaixo para cobertura de diárias e custo de passagens para as viagens previstas. Nenhum gasto de viagem será reembolsado".*

Dessa forma, solicitamos justificativas ao descumprimento dos respectivos contratos e termos de referência.

ATITUDE DO GESTOR:

Descumprimento de contrato ao pagar diárias e passagens com orçamento da própria Unidade.

CAUSA:

Falta de controle na execução e fiscalização de contratos.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor informou que efetuou pagamentos a consultores com recursos próprios pela impossibilidade de previsão de viagens para o desenvolvimento dos trabalhos referentes aos contratos; por se tratar de viagens de suma importância para a realização de trabalhos a cargo da Secretaria e pela insuficiência do valor do contrato com a UNESCO para cobrir as indenizações.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em análise aos processos de concessão de diárias e passagens, constatamos que os motivos dos deslocamentos se coadunaram com os respectivos termos contratuais. Tendo em vista que os termos previam que os honorários cobririam o custo com diárias e passagens, no caso de consultores por produto e previam o pagamento de diárias e passagens pela UNESCO, no caso de consultores permanentes, observamos que o Gestor não deveria onerar o orçamento da Unidade com esses gastos.

RESPONSÁVEIS POTENCIAIS:

CPF	NOME	CARGO
042.441.171-72	Marenilde Rodrigues Avelino	Encarregado do Setor Financeiro
464.471.647-20	Vera Lúcia Monteiro de Paula	Coordenadora de Orçamento e Finanças

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 219

6.3.1.5 CONSTATAÇÃO:

IMPROPRIEDADES NOS PROCESSOS DE DIÁRIAS E PASSAGENS.

Analisamos 130 processos de diárias e passagens, que representam 5,77% das PCD concedidas pela Unidade e constatamos as seguintes impropriedades:

a) não-anexação da última via do bilhete de passagem ou do cartão de embarque em todos os processos analisados;

b) ausência de relatório de viagem ou de documentação que comprove a ocorrência e a efetiva participação do servidor no evento que motivou a viagem, com data e hora de sua realização em todos os processos analisados;

c) não desconto de valores de vales-alimentação dos seguintes processos:

Processos	Quant. de vales-alimentação indevidos
23000.000607/2005-16	12
23000.000660/2005-17	29
23000.005850/2005-12	14
23000.000654/2005-51	8
Total	**63**

d) não recolhimento das diárias pagas a maior em 4 PCD para o exterior listadas a seguir:

Diárias pagas a maior				
Processo nº	**Período**	**Quant. paga**	**Quant. Devida**	**Valor**
23000.000607/2005-16	23/06 A 27/06/05	5	4,5	414,15
23000.000607/2005-16	14/11 A 20/11/05	7	6,5	373,04
23000.020445/2005-24	13/11 A 17/11/05	5	4,5	295,75
23000.000660/2005-17	07/10 A 15/10/05	9	8,5	405,30
23000.000660/2005-17	06/11 A 11/11/05	6	5,5	347,52
Total				**1.835,76**

ATITUDE DO GESTOR:

Omissão do Gestor na correta formalização dos processos de concessão de diárias e passagens.

CAUSA:

Falta de controles internos na formalização e concessão de diárias e passagens.

JUSTIFICATIVA:

Em relação aos itens a e b, o Gestor informou que tomará medidas necessárias para formalizar corretamente os processos de diárias e passagens e enviou cópias dos PCD, dos bilhetes de passagem e do relatório de viagem.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

Em relação ao item c, o Gestor informou que os descontos correspondentes aos vales-alimentação deixaram de ser efetuados por não existir no Sistema de Passagens e Diárias, desenvolvido para utilização no Ministério, mecanismo para efetuar o cálculo. Além disso, a Coordenação de Informática do MEC havia entendido que os descontos eram efetuados no órgão de origem do Proposto. A Auditoria da CGU, realizada no exercício de 2005, orientou a CEINF que os descontos fossem efetuados, contudo a alteração do Sistema teve início no mês de junho de 2005, momento em que o desconto do benefício começou a ser inserido nas Propostas e Concessão de Diárias, dos servidores internos e externos.

Em relação ao item d, o Gestor justificou que o número de diárias pagas corresponde ao estabelecido na legislação em vigor, esclarecendo que os valores das diárias internacionais são calculados pelo Sistema de Passagens e Diárias utilizado no Ministério, considerando a localidade do evento, constante da Tabela que constitui o Anexo III do Decreto nº 3.643, de 26.10.2002, dia e hora de partida e de chegada, não permitindo à SESu inserir qualquer cálculo adicional.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Quanto aos itens a e b, os 130 processos analisados não continham os documentos necessários à devida formalização. Após ser questionada pela Auditoria, o Gestor disponibilizou os referidos documentos (PCD, bilhete de passagem e relatório de viagem)separados do processo, impossibilitando a análise conjunta dos elementos de um processo, em descumprimento aos Acórdãos TCU nºs 269/2002 – Plenário, 434/2003 – 1ª Câmara, 668/2003 – Plenário e 822/2006 – 2ª Câmara.

Quanto ao item c, mesmo que o sistema não descontasse os vales-alimentação de forma automática, o Gestor deveria efetuá-los da forma que fosse possível, em cumprimento à legislação pertinente.

Quanto ao item d, em que pese a justificativa do Gestor, o art. 1º do Decreto nº 3.643 de 26.10.2000 prevê que a diária será devida pela metade no dia da chegada.

RESPONSÁVEIS POTENCIAIS:

CPF	NOME	CARGO
042.441.171-72	Marenilde Rodrigues Avelino	Encarregado do Setor Financeiro
464.471.647-20	Vera Lúcia Monteiro de Paula	Coordenadora de Orçamento e Finanças

RECOMENDAÇÕES:

A Unidade deve:

a) anexar ao processo de diárias e passagens todos os documentos necessários à correta formalização;

b) comprovar o recolhimento dos vales-alimentação e das diárias pagas a maior; e

c) estabelecer rotinas operacionais para aprimoramento dos controles internos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

6.4 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR

6.4.1 ASSUNTO - PROCESSOS DISCIPLINARES

6.4.1.1 INFORMAÇÃO: PROCESSO DE SINDICÂNCIA

Não houve abertura de novos processos administrativos disciplinares ou de sindicância, além do narrado no item ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA SFC.

7. GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

7.1 SUBÁREA – CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

7.1.1 ASSUNTO – CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

7.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

INEXIGIBILIDADE INDEVIDA DE LICITAÇÃO.

Constatamos que a SESu se utilizou do instrumento de inexigibilidade de licitação para contratar o Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB, objetivando a realização de serviços de organização e promoção de licitação pública de anteprojeto de arquitetura para a construção do Campus da Universidade Federal do ABC- UFABC, na modalidade Concurso Público Nacional, em etapa única, por meio do Processo nº 23000.016918/2005-99, de 19.7.2005 e do Contrato nº 01, de 4.11.2005, no valor de R$ 353.675,00. Após realizar o certame, a SESu contratou a Empresa Libeskindllovet Arquitetos S/S, cujo proprietário venceu o concurso, para a conclusão do Projeto Arquitetônico no valor de R$ 3.000.000,00, por meio do Processo nº 23000.00518/2006-42, referente ao Contrato nº 001, de 13.22006.

Os fatos que concorrem para a inexigibilidade indevida são:

1. contratação indevida do IAB, evidenciada pela realização de serviços administrativos de organizar e promover a Licitação na modalidade concurso público, amparo indevido no inciso II da Art. 25 da Lei nº 8.666/1993, existência de dois pronunciamentos contrários da Coordenação Geral de Licitações e Negócios Jurídicos da Consultoria Jurídica do MEC - Informação nº 551 CGLNJ/CONJUR/MEC, de 14.10.2005 e Despacho, de 31.10.2005 e com a descentralização de créditos no valor de R$ 6.698.325,00 à UFMG para subsidiar a SESu no processo de implantação da Universidade.

A impropriedade na contratação do IAB decorre dos seguintes motivos:

1.1 contratação de serviços administrativos de promoção e organização de eventos, por não ter equipe técnica especializada em realizar licitações. O serviço contratado tem natureza administrativa, cabendo à Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA a realização de tal evento, na medida em que a SAA possui capacidade técnica para organizar e promover licitações;

1.2 a inexigibilidade indevida se baseou no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, que dispõe:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 222

(...)

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

A Lei n 8.666/93 considera serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

(...)

Mesmo que a empresa IAB tenha notória especialização entre profissionais de arquitetura, o serviço contratado tem natureza administrativa e não está previsto entre os serviços técnicos especializados dispostos na Lei nº 8.666/93.

1.3 descumprimento dos pareceres da CONJUR, que não atestaram inexigibilidade de licitação e a contratação do IAB, conforme consta do Despacho, de 31.11.2005, assim disposto: *"... as comprovações necessárias e exigidas na espécie, não foram implementadas satisfatoriamente"*. Das comprovações necessárias, incluem-se a justificativa do singularidade do objeto, da notória especialização e do preço.

1.4 transferência à UFMG em 2005 de R$ 6.698.325,00 para subsidiar a SESu no processo de implantação da Universidade, por meio das Notas de Crédito nºs 000667, de 20.10.2005 e 000807, de 14.12.2005, de 1.206.249,00 e 5.492.076,00, respectivamente. Todavia, ela não realizou a licitação para a escolha da empresa para desenvolvimento do projeto arquitetônico.

2. antieconomicidade na organização do evento, em que se comprova gastos abusivos por parte da SESu em promover o Concurso Público.

O Gestor incorreu em ato antieconômico de R$ 239.458,04 ao efetuar gastos na ordem de R$ 359.006,04, dado que a SESu realizaria despesas na ordem de R$ 119.548,00 na promoção direta do evento pelo MEC. O quadro I a seguir demonstra pagamentos que poderiam ter sido evitados, como:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

2.1. gastos com diárias e passagens, pagos ao Senhor Demetre Basile Anastasskis, Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB-RJ (como colaborador eventual), no valor de R$ 5.367,04, anteriores e concomitantes à vigência do Contrato nº 001, de 4.11.2005, uma vez que dos R$ 353.639,00, pagos pela SESu para a execução do serviço(conforme documentos do SIAFI), estão incluídas as despesas da Instituição para a execução do serviço no valor de R$ 293.639,00 (Quadro II) e as despesas com as premiações no valor de R$ 60.000,00;

2.2. pagamentos ao IAB no valor de R$ 293.639,00 para as despesas da Instituição na execução do serviço, justificado por meio da Nota Técnica – Justificativa do Preço, de 31.10.2005 às fls. 266, 267 e 268 do processo, apresentando valores cobrados por centímetros dos jornais O Globo, O Estado de São Paulo, a Folha de São Paulo e a revista Construção Mercado, mas não condizentes com as divulgações realizadas em 4.11.2005 a 13.1.2006, período em que foi realizado o concurso;

Quadro I – Gastos evitáveis na Promoção do Evento

Despesas		Valor	Total
Gastos Evitáveis para realização do concurso	7 PDS ao Presidente do IAB como colaborador eventual	5.367,04	359.006,04
	Custo pago ao IAB	353.639,00	
Gastos Necessários para a realização do concurso	Premiações do Concurso Público	60.000,00	119.548,00
	Publicações em jornal de grande circulação(Pesquisa Folha de São Paulo, de seg. a Sábado)	1.548,00	
	Material Gráfico para divulgação do concurso em meio acadêmico(Com base no contrato entre SESu e Teixeira Gráfica e Editora em 2005 para confecção de mil e quinhentos exemplares do Projeto Acadêmico da Universidade do ABC)	8.000,00	
	Contratação da comissão julgadora do Concurso com base no orçamento do IAB - Quadro II	50.000,00	
Economia			239.458,04

Verificamos, também, outros fatos que colaboram para a aprovação indevida do orçamento do IAB:

2.3. cobrança de taxa de administração de R$ 46.130,00 pela IAB, considerando que a SESu pagou R$ 66.675,00 para Coordenação Geral, Apoio Técnico/Consultores Especializados, Assessoria de Imprensa, Assessoria Jurídica, Assessoria Contábil, Secretária com encargos pela administração do serviço contratado;

2.4. não definição de critérios específicos da SESu para a aceitação dos orçamentos propostos pela contratada, dado que constam do Processo duas propostas da Instituição, com data e valor final iguais (quadro II), porém com valores divergentes em alguns itens orçados. Ressalte-se que a diminuição da taxa de administração na última proposta de 20% para 15% (fls. 39 a 43 e fls. 226 a 231 do processo) provocou um aumento nos custos individuais dos demais itens, fato não justificado pela Administração:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 224

Quadro II – Orçamentos do IAB aprovado pela SESu

Item	Valor 1	Valor 2
Coordenação Geral	20.000,00	20.000,00
Apoio Técnico/Consultores especializados	**10.000,00**	**12.000,00**
Assessoria de Imprensa	10.0000,00	12.000,00
Assessoria Jurídica	**3.000,00**	**8.500,00**
Assessoria Contábil	**1.500,00**	**2.500,00**
Secretária com Encargos	**10.000,00**	**11.675,00**
Subtotal	54.500,00	66.675,00
Material de Consumo	**5.000,00**	**6.530,00**
Material Gráfico	**25.000,00**	**27.500,00**
Anúncios, Correios, deslocamentos	65.000,00	65.000,00
Montagem da Exposição em Brasília	**20.000,00**	**25.000,00**
Subtotal	115.000,00	124.030,00
Jurados – Pró-Labore	14.000,00	14.000,00
Passagens - Julgamento	16.000,00	16.000,00
Estadias, diárias - Julgamento	20.000,00	20.000,00
Aluguel de Salas - Julgamento	**2.000,00**	**5.400,00**
Coffee-breaks	1.440,00	1.440,00
Subtotal	53.440,00	56.840,00
Prêmios	60.000,00	60.000,00
Administração IAB	**70.735,00(20%)**	**45.130,00(15%)**
Total	**353.675,00**	**353.675,00**

3. inexistência de cláusulas essenciais no contrato com a vencedora do certame para o desenvolvimento do projeto completo - adequação do anteprojeto arquitetônico, projeto legal, projeto básico e projeto executivo -, o que colabora com a dispensabilidade da IAB para a realização e promoção do evento.

Apesar do reconhecimento público do Instituto, não ficou evidenciado a notoriedade do IAB, dado que não foram incluídas, no contrato com a Empresa vencedora da licitação, cláusulas essenciais para o desenvolvimento do projeto arquitetônico completo para a construção da UFABC, conforme listado a seguir:

a) levantamento planialtimétrico da região de implantação do projeto;

b) projetos de movimento de terra necessários à implantação das unidades;

c) sondagens necessárias à execução do projeto estrutural;

d) projeto de tratamento de efluentes;

e) projeto de dimensionamento do anel viário interno.

Dessa forma, solicitamos justificativas sobre a contratação do IAB e sobre a qualidade do serviço contratado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 225

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor se utilizou indevidamente do instrumento de inexigibilidade de licitação e praticou atos não condizentes com o princípio de economicidade.

CAUSA:

Exacerbação do poder discricionário que cabe ao gestor público.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

Em relação ao ponto 1, o Gestor justificou que sua atuação na contratação do IAB se deve ao fato de o projeto ser de grande vulto, constante do Programa de Expansão do Ensino Superior, uma das principais ações do Governo Federal. Trata-se de projeto de execução complexa, que exige conhecimento especializado para sua implementação, pois envolve o domínio da legislação, conhecimento dos órgãos competentes na área para apoio ao projeto etc. Competiria à SESu, portanto, a proposição destas estruturas, por meio do IAB. A SESu/CGDIES não considera que seja uma mera contratação de prestador de serviço, mas sim de preservação do foco acadêmico, educativo que deve ser permear todas as atividades realizadas para a implementação de uma universidade pública federal. A SESu/DEDES afirma estar assegurando os padrões de qualidade ao assumir a contratação do projeto arquitetônico da UFABC.

Em relação aos pareceres contrários da CONJUR, a SESu afirma que cumpriu todas as exigências jurídicas, em especial quanto às provas documentais de comprovação da singularidade do objeto, da notória especialização e do preço, incluídas no processo.

Em relação à descentralização de créditos para a UFMG, a SESu justificou que *"as atribuições da SESu prevêem parcerias com as IFES e é facultado aos órgãos públicos a descentralização de recursos para instituições pertencentes ao mesmo sistema (federal) na execução de atividades afins"*. A SESu optou pelo apoio técnico da UFMG por decisão discricionária, mas a UFMG não ficou responsável pelo fornecimento do projeto arquitetônico por duas razões: pela urgência na realização do concurso (conclusão prevista para seis meses) e porque a SESu já havia iniciado o processo de contratação do IAB.

Em relação ao ponto 2, item 2.1 o Gestor justifica que os pagamentos de diárias e passagens para o presidente do IAB-RJ foram para a realização de reuniões preliminares ao concurso do projeto de Arquitetura, a fim de que fossem esclarecidos os aspectos do Termo de Referência do Concurso e quais eram as exigências de projeto que o concurso deveria contemplar, o grau de detalhamento necessário, assim como a adequação necessária do Projeto de Arquitetura ao Projeto Acadêmico elaborado pela comissão de implantação da UFABC. Afirma, ainda, que houve apenas uma viagem paga pela SESu, concomitante ao contrato que foi um convite da Presidência da República para a participação em Solenidade em Santo André para o lançamento da UFABC, sua futura sede, não estando essa participação prevista no escopo da contratação.

Em relação ao ponto 2, item 2.2 o Gestor informa que *"os serviços de publicidade e as peças produzidas para divulgação fazem parte do processo de contratação do IAB e estão anexadas nas páginas 357, 335, 337 a 356 (divulgação na internet)"*.

Em relação à constatação 2, item 2.3, a cobrança da taxa de administração tem a finalidade de cobrir despesas fixas e variáveis (telefonemas, luz, xerox, transporte terrestre etc.) e não remunerar os seus profissionais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

Em relação à constatação 2, item 2.4, Gestor afirma que *"o principal parâmetro para aprovar o custo do IAB foi o preço. Os valores propostos tanto na 1ª versão quanto da segunda versão estão condizentes com os preços de mercado e/ou praticados na Administração Pública. A SESU não avalia que houve custeamento indevido dos serviços prestados, por isto a proposta financeira foi aceita. Por exemplo, os honorários dos 15 consultores previstos está em torno de R$ 66.675,00, resultando em média R$ 4.450,00 por consultor. Considerando que o valor hora/consultor no MEC varia de acordo com a qualificação e que para mestres e doutores estima-se em aproximadamente R$ 100,00 a R$ 120,00 reais a hora, teríamos pagamentos em torno de 40 horas de trabalho"*. Afirma, também, que *"produto final da contratação do IAB é a seleção de um projeto mediante concurso público para a construção da sede da UFABC. Nesta situação o valor contratual do IAB correspondeu a uma quantia ínfima de 0,24% do valor destinado a obra de construção da UFAB (estimada em 150 milhões). Portanto, o custo benefício desta prestação de serviços tem um valor inestimável diante da grandiosidade do Projeto de implantação da Universidade"*.

Quanto ao ponto 3, o Gestor informou que o levantamento planialtimétrico foi realizado e está inserido no Projeto Básico de Terraplanagem que está anexo às páginas 881-885 do Processo nº 23000.00518/2006-42 e que as sondagens necessárias, o projeto de tratamento de efluentes e o projeto de dimensionamento do anel viário interno não constam do contrato, serão objeto de termo aditivo do contrato e serão entregues na fase do projeto executivo.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em relação ao ponto 1, temos:

Item 1.1 - a SESu não tem experiência em realizar licitações, o que colabora para a realização de contratos indevidos e onerosos por inexigibilidade de licitação. Sua principal contribuição é na formulação de políticas, como a de Expansão de Universidades, deixando a cargo das demais unidades do MEC a execução de atividades inerentes às atribuições regimentais. Dessa forma, se a SAA tivesse executado a licitação, apenas a comissão do Concurso Público poderia ter sido contratada para efetuar o certame, dada a necessidade de contratação de equipe técnica especializada na área de arquitetura. Neste momento, o Gestor poderia convidar membros do IAB para participar da Comissão, vinculando a finalidade do concurso à natureza específica e à reputação do Instituto.

Item 1.2 e 1.4 - o Gestor justificou a inexigibilidade, anexando diversos contratos do IAB para realizar e promover concursos nacionais na área de projetos. No entanto, o MEC poderia ter realizado o concurso (como ocorreu na Prefeitura de São Paulo em promover e organizar o Prêmio Prestes Maia de Urbanismo para a transformação do "Minhocão") ou atribuir à UFMG essa missão (dada a transferência de R$ 6.698.325,00 em 2005 para subsidiar a SESu no processo de implantação da Universidade). A notoriedade do IAB não está na promoção e organização de eventos, mas na credibilidade em congregar os arquitetos do Brasil, defender a profissão, promover o desenvolvimento dos profissionais arquitetos e da arquitetura em todos os seus campos de atuação.

Quanto ao item 1.3, não acatamos a justificativa do Gestor, visto que os pareceres na CONJUR exigem comprovações da inexigibilidade e do preço contratado que não foram demonstradas pela SESu. A título de exemplo, as divulgações nos jornais de grande circulação não foram comprovados.

Quanto à constatação 2, apresentamos as seguintes considerações:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

Item 2.1 – não acatamos a justificativa do Gestor, uma vez que o Presidente do IAB não poderia receber da SESu diárias e passagens anteriores e durante a vigência do contrato, mesmo sendo um evento especial.

Além disso, o TCU consolidou entendimento de que é irregular a concessão de passagens a pessoas estranhas ao quadro funcional da entidade, a não ser na condição de colaborador eventual, consoante Decisão n. 42/1992- Plenário. Por meio desse acórdão, o Tribunal admitiu o pagamento de passagens aéreas, a conta de recursos públicos, a pessoas sem vínculo com o Serviço Público, desde que na condição de colaboradores eventuais, inclusive membros de colegiados integrantes de estrutura de Ministério e das Secretarias da Presidência da República, conforme dispõe o art. 4º da Lei n. 8.162, de 08/01/1991, com a nova redação dada pela Lei n. 8.216, de 13/08/1991." Como colaboradores eventuais, entendem-se os membros de conselhos e comissões. No entanto, o beneficiário das concessões era Presidente do IAB, logo não se enquadrava em nenhuma das hipóteses legais permitidas, carecendo o ato praticado pelo responsável, portanto, de amparo legal.

Item 2.1 - não foi nos apresentada a divulgação do Concurso por meio de jornais de grande circulação, como especificado na justificativa do preço, constante do processo. A divulgação foi realizada pela Internet, o que não demandaria nenhum custo à Instituição.

Item 2.2 - não acatamos os esclarecimentos do Gestor, pois a justificativa do preço contratado não foi comprovada. O IAB confeccionou e distribuiu folderes e cartazes e divulgou o Concurso por meio da internet, mas não apresentou cópias das divulgações realizadas nos jornais de grande circulação, constante do processo.

Item 2.3 e 2.4 - não acatamos a justificativa do Gestor, uma vez que a Administração aprovou o orçamento sem a adoção de critérios objetivos que garantissem um contrato menos oneroso para a SESu.

O ponto 3 concorre para a inexigibilidade indevida para a contratação do IAB, uma vez que a notoriedade da Instituição e a relevância e materialidade do Projeto de construção da UFABC pressupõem que a consultoria prestada pela IAB deveria prever cláusulas essenciais no desenvolvimento do projeto arquitetônico, como as sondagens e os projetos citados na constatação.

O Projeto Básico foi elaborado com detalhamento insuficiente, exceto em relação ao levantamento planialtimétrico e Projetos de movimento de terra necessários à implantação das unidades. Quanto às demais sondagens, as falhas permanecem, porque a falta desses componentes prejudica o processo de construção da obra e onera seus contratos, pela ocorrência de fatos imprevistos é mal planejados.

RESPONSÁVEIS POTENCIAIS:

CPF	NOME	CARGO
245.720.987-00	Nelson Maculan Filho	Ordenador de despesa.
504.481.457-15	Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo	Diretor do Departamento de Desenvolvimento da Educação Superior – DEDES (não consta do Rol de Responsáveis).
177.397.052-68	Maria Ieda Costa Diniz	Coordenadora Geral de Desenvolvimento das IES.
829.699.907-25	Sandra Scherrer de Amorim Nagem Vidal	Coordenadora das Ações 8551, 12EL, 12EM e10BJ (não consta do Rol de Responsáveis).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendamos à Unidade que:

a) evite a realização de processos licitatórios quando houver necessidade de assinatura de termo contratual, por extrapolar as incumbências regimentais da Unidade;

b) proceda o recolhimento à conta única do Tesouro Nacional do valor das passagens e diárias pagas ao Presidente do IAB; e

c) inclua, cláusulas, no contrato com a Empresa Libeskindllovet Arquitetos S/S, que prevejam as sondagens necessárias à execução do projeto estrutural, o projeto de tratamento de efluentes e o projeto de dimensionamento do anel viário interno para evitar o pagamento de serviços e medições sem amparo contratual no decorrer da obra.

7.1.1.2 CONSTATAÇÃO:

IMPROPRIEDADES NA FORMALIZAÇÃO PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – REINCIDÊNCIA.

Da análise procedida nos documentos concernentes aos processos de dispensa de licitação, constatamos as seguintes impropriedades:

a) Processo nº 23000.001424/2004-29 (2004NE900014) - renovação de assinatura de Legislação Federal e Marginália (cd-rom), referente ao ano de 2004 - Lex Editora S/A:

- pesquisa de mercado; e

- razão da escolha do fornecedor;

b) Processo Nº 23000.001374/2004 (2004NE90009) - empenho referente à renovação de assinatura do Jornal "O Globo", pelo período de 12 meses - Infoglobo Comunicacões Ltda.:

- pesquisa de regularidade fiscal do fornecedor;

- atesto na nota fiscal.

c) Processo nº 23000.0013764/2004-01 (2004NE900056) - refere-se à renovação de assinatura do jornal Correio Braziliense, pelo período de 12 meses:

- pesquisa de regularidade fiscal do fornecedor; e

- justificativa da necessidade do objeto.

d) Processo Nº 23000.007130/2004-19 (2004NE900031) - empenho referente à renovação da assinatura do Jornal O Estado de São Paulo, pelo período de 52 semanas - S/A O Estado de S.Paulo:

- pesquisa de regularidade fiscal do fornecedor; e

- justificativa da necessidade do objeto.

e) Processo Nº 23000001375/2004-24 (2004NE900011) - empenho referente à renovação da assinatura de 02 exemplares do Guia Panrotas, pelo período de 12 meses - Panrotas Editora Ltda.:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

- pesquisa de mercado;

- razão da escolha do fornecedor;

- justificativa da necessidade do objeto;

- pesquisa de regularidade fiscal do fornecedor; e

- carimbo de "atesto" na nota fiscal.

f) Processo Nº 23000.001423/2004-84 (2004NE900015) - empenho referente à renovação da assinatura do Diário Oficial Seção 1 em cd-rom - ano 2004 - BPGR Eletronic Imagem e Assessoria Ltda.:

- pesquisa de mercado;

- razão da escolha do fornecedor;

- justificativa da necessidade do objeto; e

- atesto na nota fiscal.

g) Processo nº 23000.013762/2004-11 (NE900051) - atender despesas com a renovação da assinatura de 01 (Um) exemplar do jornal Folha de São Paulo, pelo período de 12 meses - Empresa Folha Da Manha S/A:

- justificativa da necessidade do objeto; e

- pesquisa de regularidade fiscal do fornecedor.

h) Processo nº 23000.006598/2004-88 (2004NE900028) - renovação de assinatura do Jornal do Brasil período de 12 meses - Editora JB S/A:

- justificativa da necessidade do objeto; e

- pesquisa de regularidade fiscal do fornecedor.

ATITUDE DO GESTOR:

O gestor agiu com negligência ao contratar diretamente fornecedor sem atender aos dispositivos da Lei nº 8.666/93.

CAUSA:

Falta de rotinas operacionais na formalização dos processos de contratação por dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

O Gestor apresentou as seguintes justificativas para as impropriedades apontadas:

"Quanto à contratação da Empresa Panrotas Editora Ltda., referente à renovação de assinatura do Guia Panrotas:

1 – Os técnicos desta Secretaria, por lapso, não atentavam para a consulta ao SICAF antes de emitirem Notas de Empenhos a fornecedores prestadores de serviços. Esse

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

problema foi sanado a partir do 2º semestre de 2005, quando foi detectada a irregularidade, passando a ser cumprido o que determina o Decreto nº 4.485, de 25/11/2002.

2 – Não foi efetuada a pesquisa de mercado por ser a Empresa Panrotas exclusivo fornecedor do Guia Panrotas.

Segue cópia da Declaração de Exclusividade da Empresa.

O Guia Panrotas tem por finalidade subsidiar o setor da SESu responsável pelos pedidos das emissões das passagens solicitadas nos Planos de Viagens nas pesquisas de vôos, horários de decolagem e aterrissagem, rotas, escalas, dias da semana que os mesmos operam, aeronaves, nomes e siglas de aeroportos nacionais e internacionais, nomes e siglas de localidades e tantas outras informações.

A consulta ao SICAF deixou de ser efetuada vez que a renovação da assinatura foi efetuada em fevereiro de 2005, e a irregularidade foi sanada a partir do 2º semestre de 2005, conforme explicação constante no item 1.

Quanto à contratação da Empresa Infoglobo Comunicações Ltda., referente à renovação de assinatura do jornal O Globo:

1. Não foi efetuada a pesquisa de mercado por se entender que a Empresa fosse a mais adequada para a aquisição do jornal. Já foram tomadas providências que visam a pesquisa de mercado entre fornecedores devidamente inscritos no SICAF e que ofereçam o mesmo produto.

2. Justifica-se a necessidade do objeto por se tratar de periódico de natureza informativa, que apresenta notícias relevantes no contexto educacional, social e político, importantes ao aprimoramento dos assuntos tratados neste órgão.

Quanto à contratação da Empresa BPGR Eletronic Imagem e Assessoria Ltda., referente a renovação de assinatura do Diário Oficial – Seção 1 em CD-ROOM, não foi encontrada, no mercado, empresa similar que ofertasse o produto e anexamos cópia de Certidão de Exclusividade da Empresa.

O Diário Oficial Informatizado é de suma importância à execução dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior, desta Secretaria."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não acatamos as justificativas apresentadas, exceto quanto à razão da escolha do fornecedor e pesquisa de mercado dos contratos com a Empresa Infoglobo Comunicações Ltda. e com a Empresa Panrotas Editora Ltda.

Nesse sentido, as falhas apontadas podem acarretar contratação de empresas que não estejam com certificados de regularidade fiscal devidamente atualizados; contratação de empresas em valores superiores ao preço de mercado, em descumprimento aos princípios que regem a Administração, em especial impessoalidade e moralidade.

Ressaltamos que essa impropriedade constou do item 7.1.1.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 160086/2004 e que o Gestor não adotou as devidas providências para sanar a constatação apontada.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

RESPONSÁVEL POTENCIAL:

CPF	NOME	CARGO
042.441.171-72	Marenilde Rodrigues Avelino	Encarregado do Setor Financeiro

RECOMENDAÇÕES:

Recomendamos à SESu que:

a) exija de todos com quem contratar, mesmo que por dispensa ou inexigibilidade, a comprovação de regularidade junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, na forma do que dispõe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal/88 e o inciso IV do art. 29 da Lei n.º 8.666/93;

b) em qualquer contratação efetuada por dispensa de licitação, observe o disposto no parágrafo único do art. 26, da Lei 8.666/93, de modo que sejam devidamente justificados o preço pactuado por meio da pesquisa de mercado e as razões da escolha do fornecedor;

c) determine às áreas internas operacionais pautar suas ações dentro dos princípios que regem a Administração Pública, a fim de caracterizar os valores praticados no mercado e justificar devidamente a necessidade do objeto contratado; e

d) proceda a verificação das causas de a conformidade documental estar registradas sem restrição nos dias em que foram emitidos os respectivos empenhos, uma vez que a conformidade documental consiste na responsabilidade do servidor, designado pela UG, quanto à certificação da existência de documento hábil que comprove a operação e retrate a transação efetuada.

7.2 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

7.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

7.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

IMPROPRIEDADES NOS PROCEDIMENTOS DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE CONVÊNIOS – REINCIDÊNCIA.

Verificamos a ocorrência das seguintes impropriedades nos processos de celebração dos Termos de Convênios da SESu:

1 – 506163 - celebração de convênio com certificados vencidos e celebração de convênio, em 2.7.2004, com a documentação obrigatória protocolada em 8.7.2004;

2 – 506262 - certidões vencidas quando da celebração do Termo;

3 – 506906 - convênio firmado com objeto e datas coincidentes ao convênio 513406;

4 – 512882 - não comprovação de situação regular do convenente junto à União, à Entidade da Administração Pública Federal Indireta ou à Entidade a ela vinculada para celebração do Termo de Convênio, conforme disposto no art. 5º , inc. I, da IN STN nº 01/97;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

5 – 512877 - convênio firmado com o objeto e datas coincidentes aos convênio 512900, 499994 e 479458;

6 – 512900 - convênio firmado com o objeto e datas coincidentes aos convênio 512877, 499994 e 479458;

7 – 513406 - convênio firmado com o objeto e datas coincidentes ao convênio 506906;

8 – 514909 - assinatura do Termo de Convênio em 25.11.2004, anterior ao Parecer da CONJUR/MEC, de 30.12.2004, e da apresentação dos documentos obrigatórios (Protocolo SESu em 8.12.2004), ausência de Plano de Trabalho, contendo listagem dos equipamentos a adquirir e existência de folhas com dupla numeração;

9 – 524306 - não comprovação de situação regular do convenente junto à União, à Entidade da Administração Pública Federal Indireta ou à Entidade a ela vinculada para celebração do Termo de Convênio, conforme disposto no art. 5º , inc. I, da IN STN nº 01/97 e liberação de parcelas sem apresentação da prestação de contas parcial, conforme previsto na Cláusula Sexta do Termo do Convênio e § 2º do art. 20 da IN STN nº 01/97;

10 - 524744 - não comprovação da adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, da compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias no exercício de 2005 e nos dois subseqüentes, da origem dos recursos para o custeio e de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, em cumprimento aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11 – 527041 - Parecer Técnico favorável em 22.6.2005, enquanto a solicitação de liberação dos recursos foi enviada por meio de Ofício nº 433/2005-CCC/PRAF, de 20.7.2005 e não comprovação de situação regular do convenente junto à União, à Entidade da Administração Pública Federal Indireta ou à Entidade a ela vinculada para celebração do Termo de Convênio, conforme disposto no art. 5º , inc. I, da IN STN nº 01/97;

12 – 527742 - não comprovação de situação regular do convenente junto à União, a Entidade da Administração Pública Federal Indireta ou a Entidade a ela vinculada para celebração do Termo de Convênio, conforme disposto no art. 5º , inc. I, da IN STN nº 01/97;

13 – 533214 - não comprovação de situação regular do convenente junto à União, a Entidade da Administração Pública Federal Indireta ou a Entidade a ela vinculada para celebração do Termo de Convênio, conforme disposto no art. 5º , inc. I, da IN STN nº 01/97 e falta Termo Aditivo no processo;

14 – 533216 - não comprovação de situação regular do convenente junto à União, a Entidade da Administração Pública Federal Indireta ou a Entidade a ela vinculada para celebração do Termo de Convênio, conforme disposto no art. 5º , inc. I, da IN STN nº 01/97 e falhas na numeração processual

15 – 533217 - não comprovação de situação regular do convenente junto à União, a Entidade da Administração Pública Federal Indireta ou a Entidade a ela vinculada para celebração do Termo de Convênio, conforme disposto no art. 5º , inc. I, da IN STN nº 01/97 e falta Termo Aditivo no processo

16 - 533218 - não comprovação de situação regular do convenente junto à União, a Entidade da Administração Pública Federal Indireta ou a Entidade a ela vinculada para celebração do Termo de Convênio, conforme disposto no art. 5º , inc. I, da IN STN nº 01/97, falta Termo Aditivo no processo e falhas na numeração processual;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

17 – 533319 - não comprovação de situação regular do convenente junto à União, a Entidade da Administração Pública Federal Indireta ou a Entidade a ela vinculada para celebração do Termo de Convênio, conforme disposto no art. 5º , inc. I, da IN STN nº 01/97;

18 – 535008 - não comprovação de situação regular do convenente junto à União, a Entidade da Administração Pública Federal Indireta ou a Entidade a ela vinculada para celebração do Termo de Convênio, conforme disposto no art. 5º , inc. I, da IN STN nº 01/97;

19 – 535012 - não comprovação de situação regular do convenente junto à União, a Entidade da Administração Pública Federal Indireta ou a Entidade a ela vinculada para celebração do Termo de Convênio, conforme disposto no art. 5º , inc. I, da IN STN nº 01/97 e falhas na numeração processual

20 – 537599 - não comprovação de situação regular do convenente junto à União, a Entidade da Administração Pública Federal Indireta ou a Entidade a ela vinculada para celebração do Termo de Convênio, conforme disposto no art. 5º , inc. I, da IN STN nº 01/97;

21 – 537607 - celebração de convênio com certidões vencidas, não comprovação de situação regular do convenente junto à União, a Entidade da Administração Pública Federal Indireta ou a Entidade a ela vinculada para celebração do Termo de Convênio, conforme disposto no art. 5º , inc. I, da IN STN nº 01/97 e falhas na numeração processual;

22 - 539338 - não comprovação de situação regular do convenente junto à União, a Entidade da Administração Pública Federal Indireta ou a Entidade a ela vinculada para celebração do Termo de Convênio, conforme disposto no art. 5º , inc. I, da IN STN nº 01/97;

23 – 539371 - não comprovação de situação regular do convenente junto à União, a Entidade da Administração Pública Federal Indireta ou a Entidade a ela vinculada para celebração do Termo de Convênio, conforme disposto no art. 5º , inc. I, da IN STN nº 01/97;

24 – 539404 - não comprovação de situação regular do convenente junto à União, a Entidade da Administração Pública Federal Indireta ou a Entidade a ela vinculada para celebração do Termo de Convênio, conforme disposto no art. 5º , inc. I, da IN STN nº 01/97;

25 – 593353 - não comprovação de situação regular do convenente junto à União, a Entidade da Administração Pública Federal Indireta ou a Entidade a ela vinculada para celebração do Termo de Convênio, conforme disposto no art. 5º , inc. I, da IN STN nº 01/97; e

26 – 539362 - não comprovação da adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias no exercício de 2005 e nos dois subseqüentes, a origem dos recursos para seu custeio e que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, em cumprimento aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

ATITUDE DO GESTOR:

Negligência do gestor a celebrar convênios e a liberar recursos sem atendimento aos requisitos previstos na IN STN nº 01/97.

CAUSA:

Falta de decisão gerencial para sanar os problemas de celebração de convênios e descumprimento de rotinas relativas à liberação de recursos de convênios.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

1 – 506163 – o Gestor não se manifestou;

2 – 506262 - por se tratar de ação na área de Educação, prevalece a exceção das sanções previstas no § 3º do Art. 25 da LRF;

3 – 506906 - a solicitação da CGU não procede, uma vez que o Convênio 179/04-506906 foi celebrado em 15/07/04 e tem como objeto *"Apoio financeiro destinado à manutenção da instituição referente a despesas com material de expediente, de informática, de construção e combustível; serviços com fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, reprografia, gráficos, manutenção e conservação de bens imóveis, vigilância, limpeza e conservação; bem como aquisição de equipamentos de rádio, informática e aparelhos de ar-condicionado. (Complementação de Custeio)"* e Convênio 516/04-513406 foi celebrado em 06/12/04 e tem como objeto "Complementação para o funcionamento da UFSE referente a despesas com bolsas para estudantes, energia elétrica, água e esgoto, telefonia, fornecimento de oxigênio, divulgação, limpeza, editoração, vigilância e reprografia";

4 – 512882 - a comprovação em questão é efetuado por esta Secretaria em momento anterior ao repasse dos recursos financeiros, mediante consulta no SIAFI - CADIN e Consulta Convênio quanto a inadimplência. Contudo, esta Secretaria está desenvolvendo ações para que fatos como estes não tornem a ocorrer;

5 – 512877 – idem Convênio 506906;

6 – 512900 - idem Convênio 506906;

7 – 513406 - idem Convênio 506906;

8 – 514909 – a SESu informou que *"encaminhou o processo à Consultoria Jurídica deste Ministério para exame e parecer, em cumprimento ao art. 11 da Lei Complementar nº 73 de 10/02/93, após realizar os trâmites necessários para a assinatura do Convênio, devido à urgência exigida para o cumprimento do prazo para empenho estabelecido pelo Decreto nº 4.992, de 18/02/04 e a proximidade do encerramento do exercício. Os documentos recebidos em 8.12.2004 são da versão corrigida do Plano de Trabalho, relação de equipamentos encontra-se apensa à folha 06 e renumeração das páginas 72 à 86, fora necessária para que se procedesse a organização das peças do processo, embora não providenciado, na oportunidade, o cancelamento das numerações anteriores"*;

9 – 524306 – a SESu informou que *"a comprovação em questão é efetuado por esta Secretaria em momento anterior ao repasse dos recursos financeiros, mediante consulta no SIAFI - CADIN e Consulta Convênio quanto a inadimplência. Contudo, esta Secretaria está desenvolvendo ações para que fatos como estes não tornem a ocorrer"*;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

10 - 524744 - a SESu informou que "*há disponibilidade orçamentária para o convênio 078/05 por meio da LOA de 2005, dentro da Ação 8551 do Programa 1073 e para o ano de 2006 o recurso já foi destinado dentro da Unidade Orçamentária da própria universidade, na Ação 6373. Com isto, a SESu realizará aditamento dos valores do convênio para o ano de 2006 e 2007, uma vez que o recurso já está no U.O. da Universidade. Também informamos que a SESu já providenciou a inclusão do objeto do convênio na revisão do Plano Plurianual deste ano*";

11 – 527041 - a SESu informou que "*o processo foi formalizado com a documentação encaminhada a SESu pelo Ofício nº 00239/2005-GPPH, de 12/05/2005. Como toda solicitação de recurso financeiro, inclusive as de origem de emenda parlamentar, a documentação mereceu análise técnica. Após deliberar sobre o assunto, procedeu-se a celebração do Convênio em 20/10/2005 e a comprovação em questão é efetuada por esta Secretaria em momento anterior ao repasse dos recursos financeiros, mediante consulta no SIAFI - CADIN e Consulta Convênio quanto a inadimplência. Contudo, esta Secretaria está desenvolvendo ações para que fatos como estes não tornem a ocorrer*";

12 – 527742 - a SESu informou que "*a comprovação em questão é efetuado por esta Secretaria em momento anterior ao repasse dos recursos financeiros, mediante consulta no SIAFI - CADIN e Consulta Convênio quanto a inadimplência. Contudo, esta Secretaria está desenvolvendo ações para que fatos como estes não tornem a ocorrer*";

13 - 533214 - a SESu informou que "*a comprovação em questão é efetuado por esta Secretaria em momento anterior ao repasse dos recursos financeiros, mediante consulta no SIAFI - CADIN e Consulta Convênio quanto a inadimplência. Contudo, esta Secretaria está desenvolvendo ações para que fatos como estes não tornem a ocorrer, o Termo Aditivo está anexado ao Sexto Apostilamento/2005, que consta a prorrogação de vigência do Convênio*";

14 – 533216 - a SESu informou que "*a comprovação em questão é efetuado por esta Secretaria em momento anterior ao repasse dos recursos financeiros, mediante consulta no SIAFI - CADIN e Consulta Convênio quanto a inadimplência. Contudo, esta Secretaria está desenvolvendo ações para que fatos como estes não tornem a ocorrer e constava no Processo uma 2ª via do Plano de Trabalho, pertencente a Convenente, que foi retirado e a numeração do processo foi continuada de forma regular. (fl. 48)*";

15 – 533217 - a SESu informou que "*a comprovação em questão é efetuado por esta Secretaria em momento anterior ao repasse dos recursos financeiros, mediante consulta no SIAFI - CADIN e Consulta Convênio quanto a inadimplência. Contudo, esta Secretaria está desenvolvendo ações para que fatos como estes não tornem a ocorrer e foi anexado e registrado ao final do processo o Sexto Apostilamento de 2005 que prorroga a vigência do convênio até 31/12/2006*";

16 - 533218 - a SESu informou que "*a comprovação em questão é efetuado por esta Secretaria em momento anterior ao repasse dos recursos financeiros, mediante consulta no SIAFI - CADIN e Consulta Convênio quanto a inadimplência. Contudo, esta Secretaria está desenvolvendo ações para que fatos como estes não tornem a ocorrer, foi anexado e registrado ao final do processo o Sexto Apostilamento de 2005 que prorroga a vigência do convênio até 31/12/2006 e a numeração já foi regularizada a partir da fl.61*";

17 – 533319 - a SESu informou que "*a comprovação em questão é efetuado por esta Secretaria em momento anterior ao repasse dos recursos financeiros, mediante consulta no SIAFI - CADIN e Consulta Convênio quanto a inadimplência. Contudo, esta Secretaria está desenvolvendo ações para que fatos como estes não tornem a ocorrer*";

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

18 – 535008 - a SESu informou que *"a comprovação em questão é efetuado por esta Secretaria em momento anterior ao repasse dos recursos financeiros, mediante consulta no SIAFI - CADIN e Consulta Convênio quanto a inadimplência. Contudo, esta Secretaria está desenvolvendo ações para que fatos como estes não tornem a ocorrer"*;

19 – 535012 - a SESu informou que *"a comprovação em questão é efetuado por esta Secretaria em momento anterior ao repasse dos recursos financeiros, mediante consulta no SIAFI - CADIN e Consulta Convênio quanto a inadimplência. Contudo, esta Secretaria está desenvolvendo ações para que fatos como estes não tornem a ocorrer a numeração continua a partir da folha 138"*;

20 – 537599 - a SESu informou que *"a comprovação em questão é efetuado por esta Secretaria em momento anterior ao repasse dos recursos financeiros, mediante consulta no SIAFI - CADIN e Consulta Convênio quanto a inadimplência. Contudo, esta Secretaria está desenvolvendo ações para que fatos como estes não tornem a ocorrer"*;

21 – 537607 - a SESu informou que *"foi justificado e apensado ao processo as certidões com vigências válidas para a época do empenho e a comprovação em questão é efetuado por esta Secretaria em momento anterior ao repasse dos recursos financeiros, mediante consulta no SIAFI - CADIN e Consulta Convênio quanto a inadimplência. Contudo, esta Secretaria está desenvolvendo ações para que fatos como estes não tornem a ocorrer"*;

22 - 539338 - a SESu informou que *"a comprovação em questão é efetuado por esta Secretaria em momento anterior ao repasse dos recursos financeiros, mediante consulta no SIAFI - CADIN e Consulta Convênio quanto a inadimplência. Contudo, esta Secretaria está desenvolvendo ações para que fatos como estes não tornem a ocorrer";*

23 – 539371 - a SESu informou que *"a comprovação em questão é efetuado por esta Secretaria em momento anterior ao repasse dos recursos financeiros, mediante consulta no SIAFI - CADIN e Consulta Convênio quanto a inadimplência. Contudo, esta Secretaria está desenvolvendo ações para que fatos como estes não tornem a ocorrer"*;

24 – 539404 - a SESu informou que *"a comprovação em questão é efetuado por esta Secretaria em momento anterior ao repasse dos recursos financeiros, mediante consulta no SIAFI - CADIN e Consulta Convênio quanto a inadimplência. Contudo, esta Secretaria está desenvolvendo ações para que fatos como estes não tornem a ocorrer"*;

25 – 593353 - a SESu informou que *"a comprovação em questão é efetuado por esta Secretaria em momento anterior ao repasse dos recursos financeiros, mediante consulta no SIAFI - CADIN e Consulta Convênio quanto a inadimplência. Contudo, esta Secretaria está desenvolvendo ações para que fatos como estes não tornem a ocorrer"*; e

26 – 539362 - a SESu informou que *"há disponibilidade orçamentária para o convênio 245/05 por meio da LOA de 2005, dentro da Ação 8551 do Programa 1073.Também informamos que a SESu já providenciou a inclusão do objeto do convênio na revisão do Plano Plurianual deste ano. Com isto, a SESu realizará aditamento dos valores do convênio assim que tenha a aprovação desta inclusão no PPA".*

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

1 – 506163 – o Gestor não se manifestou;

2 – 506262 – acatamos as justificativas do Gestor;

Nos convênios **506906 e 513406** – celebrados com a UFSE, não acatamos a justificativa da SESu, tendo em vista que os objetos são similares e genéricos, posto que

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

prevêem o objeto de reforço na manutenção das atividades essenciais, visando o funcionamento da Universidade, neste exercício, bem como no período de 7.12.2004 a 31.7.2005 as vigências são coincidentes;

Nos Convênios **512877 e 512900** não acatamos as justificativas apresentadas tendo em vista que os convênios anteriores (479458 e 499944), todos celebrados com a UFRJ, prevêem objetos similares e genéricos para pagamento de despesa de energia elétrica na manutenção das atividades essenciais. Além disso, nos processos de prestação de contas, não constam a Relação de Pagamentos efetuados, ficando impossível o cotejo das despesas efetivamente realizadas;

Nos Convênios **512882, 524306, 527041, 527742, 533214, 533216, 533217, 533218, 533219, 535008, 535012, 537599, 537607, 539371, 539404, 593353** o Gestor assumiu as impropriedades e se comprometeu a consultar o CADIN e o SIAFI, tanto na celebração, quanto no momento de repasse dos recursos;

8 – 514909 – o Gestor assumiu a falha;

10 - 524744 - não acatamos as justificativas apresentadas posto que a execução da Ação 8551 contém vícios que estão narrados em ponto específico deste Relatório;

11 – 527041 – acatamos a justificativa apresentada, contudo ressaltamos que a correta anexação de documentos, dentro da ordem cronológica, é requisito para o bom funcionamento dos controles da gestão;

13 - 533214 - acatamos a justificativa apresentada;

14 – 533216 - acatamos a justificativa apresentada;

15 – 533217 - acatamos a justificativa apresentada;

16 - 533218 - acatamos a justificativa apresentada;

21 – 537607 - acatamos a justificativa apresentada;

26 – 539362 – não acatamos as justificativas apresentadas posto que a execução da Ação 8551 contém vícios que estão narrados em ponto específico deste Relatório.

Quanto aos convênios, nos quais foram constatadas impropriedades na numeração de folhas, acatamos as justificativas apresentadas, ressaltando que o ritual processualístico é condição *sine qua non* para um bom controle interno da gestão.

Ressaltamos que essa impropriedade constou do item 7.2.1.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 160086/2004 e que o Gestor não adotou as devidas providências para sanar a constatação apontada.

RESPONSÁVEIS POTENCIAIS:

CPF	NOME	CARGO
245.720.987-00	Nelson Maculan Filho	Ordenador de despesa
504.481.457-15	Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo	Diretor do Departamento de Desenvolvimento da Educação Superior – DEDES (não consta do Rol de Responsáveis)
042.441.171-72	Marenilde Rodrigues Avelino	Encarregado do Setor Financeiro
464.471.647-20	Vera Lúcia Monteiro de Paula	Coordenadora de Orçamento e Finanças

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

RECOMENDAÇÕES:

A Unidade deve:

a) capacitar os servidores para desincumbir-se de forma eficiente as atividades afetas à formalização dos convênios, de acordo com os requisitos definidos na legislação; e

b) proceder a assinatura do convênio após certificar-se do cumprimento de todas as etapas legais anteriores.

7.2.1.2 CONSTATAÇÃO:

IMPROPRIEDADES NA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS - REINCIDÊNCIA.

Verificamos a ocorrência das seguintes impropriedades nos processos de análise de prestação de contas de Convênios da SESu:

1 – 499467 - suspensão da inadimplência em 19.01.2006, por meio da NS000152, sem apoio documental, haja vista que o Ofício da Convenente, de 17.01.2006, foi protocolado na SESu em 24.01.06;

2 – 506163 - liberação dos recursos sem observância do Cronograma de Desembolso e ausência de diligências da SESu antes de colocar inadimplente o convenente;

3 – 506164 - ausência de notas fiscais e de documentos que comprovem que foi realizada licitação para compra de equipamentos e materiais, licitação realizada antes da vigência do convênio, conforme Parecer Conclusivo nº 11/2004 da Comissão Setorial de Licitação, de 19.2.2004 (fl. 34), ausência de previsão de Cronograma de Desembolso no Plano de Trabalho 3/3 (fl.31), não assinatura do Plano de Trabalho pelo Concedente, morosidade na análise de prestação de contas e falta de diligencias para embasar a análise e a aprovação da prestação de contas;

4 – 506263 - pagamento de faturas com data posterior à vigência do Convênio;

5 – 506264 - realização de despesas com taxas bancárias, juros e tarifas adicionais, apresentação de cópias dos documentos fiscais, sem identificar ou referenciar o convênio, homologações de licitações anteriores à vigência do convênio com evidente intuito de simular a existência de processo licitatório. Diligência da SESu (fl.36), por meio do Ofício nº 9277, de 21.11.2005, que seria necessário o despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, Parecer da Unisul (fl. 37 a 39), de 6.12.2005, justificando a contratação por dispensa, Diligência da SESu (fl. 40), Ofício nº 138, de 6.1.2006, ressaltando a obrigatoriedade em se comprovar o procedimento licitatório e Ofício PROAD nº 01, de 10.2.2006, enviando a documentação comprobatória da realização dos certames;

6 – 506259 - ausência de conta específica para gerência dos recursos do convênio, não observância do Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho 3/3, fl. 36, notas fiscais sem atesto do responsável e sem identificação do convênio, em conformidade ao art. 30 da IN STN nº 01/97, ausência de documentos que comprovem que foi realizada a licitação de serviços ou a justificativa para a dispensa, pagamento de despesas, diárias em hotéis, transporte e cópias, não se coaduna com a realização do objeto conveniado,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

ou seja, o trabalho foi realizado 100% no 2º semestre de 2004 e a realização de despesas em 2005, conforme Relatório de Execução Físico-Financeiro, fl. 60;

7 – 506262 - folhas não numeradas, inexistência de conta bancária específica, ausência de notas fiscais, realização de despesas com taxas bancárias, juros e tarifas adicionais, despacho de homologação e de adjudicação antes da vigência do convênio, fl. 22;

8 – 509839 - pagamentos de despesas com datas anteriores à celebração do convênio

9 – 512882 - liberação de parcelas sem apresentação da prestação de contas parcial, conforme previsto na Cláusula Sexta do Termo do Convênio e § 2º do art. 20 da IN STN nº 01/97;

10 - 512877 - liberação de parcelas sem apresentação da prestação de contas parcial, conforme previsto na Cláusula Sexta do Termo do Convênio e § 2º do art. 20 da IN STN nº 01/97;

11 - 513392 - liberação de parcelas sem apresentação da prestação de contas parcial, conforme previsto na Cláusula Sexta do Termo do Convênio e § 2º do art. 20 da IN STN nº 01/97;

12 – 513703 - suspensão da inadimplência em 14.12.2005, por meio da NS005415, sem apoio documental, haja vista que o Processo de Prestação de Contas foi aberto no protocolo da SESu em 20.12.2005 e pagamentos de despesas com datas anteriores à celebração do convênio;

13 – 514054 - inexistência de conta bancária específica, ausência de comprovação da contrapartida e de previsão de Cronograma de Desembolso no Plano de Trabalho 3/3 (fl.31), não assinatura do Plano de Trabalho pelo Concedente;

14 - 514909 - notas fiscais sem atesto do responsável e sem identificação do convênio, em conformidade ao art. 30 da IN STN nº 01/97, ausência de diligências da SESu antes de colocar inadimplente o convenente;

15 - 533319 - não atualização da Conta do Convênio. Foram liberadas duas parcelas, por meio das PF 2005PF001956 e 2006PF000229, dado que a última parcela ainda consta como a liberar.

ATITUDE DO GESTOR:

Reiterada negligência do gestor ao efetuar os procedimentos de análise de prestação de contas sem observar a IN STN nº 01/97.

CAUSA:

Falta de decisão gerencial para sanar os problemas de prestação de contas, falta de pessoal, falta de treinamento nos sistemas corporativos da União, inexistência de rotinas de acompanhamento, ausência de sistemas e/ou aplicativos que auxiliem no acompanhamento de convênios e de avaliação efetiva sobre as despesas realizadas à conta de convênio.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

1 – 499467 - a SESu informou que *"com o intuito de não prejudicar as atividades das Instituições Não Federais (IES) aceitou a documentação complementar enviada via fax para retirá-la da Inadimplência após proceder a análise técnica. As mensagens via fax são aceitas para a transmissão de mensagens urgentes e para o envio antecipado de documentação, de cujo conhecimento há premência. Após receber os documentos originais é dada como regular"*;

2 – 506163 - a SESu informou que *"promoveu a liberação de recursos financeiros fora do prazo estabelecido no Cronograma tendo em vista a indisponibilidade financeira naquela ocasião e estará desenvolvendo ações para diligenciar os fatos referentes à Inadimplência Efetiva com o intuito de não prejudicar as atividades das IES"*;

3 – 506164 - a SESu informou que *"tem cumprido o Art. 28 da IN 01/97, que não obriga as IES a apresentarem notas fiscais. Tal exigência fica a critério técnico do Órgão Concedente, que quando percebe na análise técnica algum sinal de irregularidade solicita das IES e/ou Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) documentos complementares, como notas fiscais, para concluir a sua análise com segurança e solicitará por meio do OD 001/2006 a documentação que comprove de forma mais clara a homologação realizada pela UEMA e que consta nas folha 8 e 43 do processo de prestação de contas nº 23000. 022261/2005-07. Quanto à morosidade e falta de diligências o setor de Prestação de Contas embora desenvolva suas atividades de recebimento de documentos, formação de processos, análise técnica, diligências, quando for o caso, e emissão de pareceres com reduzido número de técnicos e muitas vezes prejudicada pela saída dos mesmos para assumir novas atividades e certos que esta Secretaria empenha-se em fazer uma análise técnica fundamentada e quando se faz necessário solicita a IES e/ou IFES documentação complementar para sustentar os seus pareceres"*;

4 – 506263 - a SESu informou que *"não procedeu à diligência sobre a questão em tela tendo em vista que a Instituição efetuou corretamente o pagamento das faturas constantes das folhas 166 e 168 do processo de prestação de contas nº23000.000148/2006-43 , que pertencem ao período de vigência do convênio, de 03/jul/2004 a 31/jul/2005"*;

5 – 506264 - a SESu informou que *"solicitará por meio do OD nº 002/2006 a devolução de recursos, devidamente corrigidos, que foram utilizados irregularmente no pagamento de taxas bancárias, juros e tarifas adicionais como é vedado no artigo 8 da IN 01/1997. Ademais estamos retificando o lançamento de aprovação até a regularização e , conseqüente, apresentação de um novo parecer e, também, solicitará por meio do OD nº 002/2006 a formalidade exigida pelo artigo 30 da IN 01/1997. Ademais estará solicitando o imediato e correto atesto e identificação das notas fiscais que comprovem a utilização dos recursos resultantes de convênios com a SESu, sob a pena, na forma da lei, de suas prestações de contas não serem aprovadas e ter instaurada o Processo Tomada de Contas Especial e outros esclarecimentos a respeito das informações desencontradas fornecidas pela Instituição a respeito da realização das licitações. De antemão, esclarecemos que as informações solicitadas anteriormente por esta Secretaria atendeu satisfatoriamente a análise técnica"*;

6 – 506259 - a SESu informou que *"está diligenciando internamente medidas para que fatos como esses não tornem a ocorrer. Em relação ao convênio específico a análise técnica não detectou irregularidades na gerência dos recursos pela não utilização de conta específica e acrescenta que a Secretaria efetuou a liberação de recursos financeiros fora do prazo estabelecido no Cronograma tendo em vista a indisponibilidade financeira naquela ocasião. Esta Secretaria solicitará por meio da diligência nº 003/2006 a formalidade exigida*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

pelo artigo 30 da IN 01/1997.Em tempo, é necessário esclarecer que a identificação do convênio consta no cabeçalho das notas fiscais originais enviadas pela Instituição. Ademais, solicitaremos por meio de ofício que a Instituição proceda o imediato e correto atesto e identificação das notas fiscais que comprovem a utilização dos recursos resultantes de convênios com a SESu, sob a pena, na forma da lei, de suas prestações de contas não serem aprovadas e ter instaurada uma Tomada de Contas Especial. Esta Secretaria solicitará por meio da diligência 003/2006 um novo Relatório de Execução Físico- Financeiro que esclareça o período de execução no "campo físico" dos recursos do convênio. Ademais, a análise técnica entendeu que a Instituição ao citar o período de execução no campo físico identificou também as despesas de 2005. Em relação ao pagamento de despesas, diárias em hotéis, transporte e cópias esta Secretaria não fez diligência por verificar na sua análise técnica que os pagamentos foram executados segundo o Plano de Aplicação fl. 5, 7 e 13 do processo de prestação de contas nº23000.010672/2005-41";

7 – 506262 - a SESu informou que *"está providenciando medidas para fatos como esses não tornem a ocorrer. Em relação ao convênio específico a análise técnica não detectou irregularidades na gerência dos recursos pela não utilização de conta específica. A SESu tem cumprido o Art. 28 da IN 01/97, que não obriga as IES apresentarem notas fiscais. Tal exigência fica a critério técnico do Órgão Concedente, que quando percebe na análise técnica algum sinal de irregularidade solicita das IES e/ou IFES documentos complementares, como notas fiscais, para concluir a sua análise com segurança. Não foi procedida a diligência sobre a questão em tela tendo em vista por intermédio da documentação apresentada pela Instituição através da Relação de Pagamentos fls. 07 e 08. do processo de prestação de contas nº 23000.009971/2005-33. Nessas folhas constam a não realização de despesas com taxas bancárias, juros e tarifas adicionais com recursos do convênio. Por fim, afirma que solicitará por meio do OD 004/2006 justificativa e esclarecimentos da Instituição pelo fato ocorrido. A Secretaria amparou-se sua análise técnica no entendimento do Art. 15 da Lei 8.666/93*";

8 – 509839 - a SESu informou que *"não há necessidade desta Secretaria proceder a diligência sobre a questão em tela tendo em vista que os pagamentos de despesas foram efetuados dentro da vigência do convênio, conforme cadastro no sistema SIAFI"*;

9 – 512882 - a SESu informou que *" o convênio nº 293/2004 foi cadastrado em única parcela e as liberações foram efetuadas em conformidade com o decreto 5.379/2005. Com respeito ao artigo da IN 01/97 citado pela Auditoria refere-se a aplicações financeiras, conteúdo que não se aplica a questão em tela"*;

10 - 512877 - a SESu informou que *"que o convênio nº 203/2004 foi cadastrado em única parcela e as liberações foram efetuadas em conformidade com o decreto 5.379/2005. Com respeito ao artigo da IN 01/97 citado pela Auditoria refere-se a aplicações financeiras, conteúdo que não se aplica a questão em tela*";

11 - 513392 - a SESu informou que *" o convênio nº 402/2004 foi cadastrado em única parcela e as liberações foram efetuadas em conformidade com o decreto 5.379/2005. Com respeito ao artigo da IN 01/97 citado pela Auditoria refere-se a aplicações financeiras, conteúdo que não se aplica a questão em tela"*;

12 – 513703 - a SESu informou que *"com o intuito de não prejudicar as atividades das Instituições Não Federais (IES) aceitou a documentação complementar enviada via fax para retirá-la da Inadimplência após proceder a análise técnica. As mensagens via fax são aceitas para a transmissão de mensagens urgentes e para o envio antecipado de documentação, de cujo conhecimento há premência. Após receber os documentos originais é dada como regular"*;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

13 – 514054 - a SESu informou que *"está diligenciando internamente medidas para fatos como esses não ocorram. Em relação ao convênio específico a análise técnica não detectou irregularidades na gerência dos recursos pela não utilização de conta específica, solicitando por meio do OD 005/2004 justificativas e esclarecimentos da questão em tela. A SESu amparou sua análise técnica nos documentos enviados pela Instituição e presentes nas folhas 22, 23, 24 25 , 26 e 27 do processo de prestação de contas nº 23000.014327/2004-04, não procedeu à diligência sobre a questão em tela por encontrá-lo devidamente atendido na folha 05 do processo de concessão nº 23000.014327/2004-04"*;

14 - 514909 - a SESu informou que *"solicitará por meio do OD nº 006/2006 a formalidade exigida pelo artigo 30 da IN 01/1997.Em tempo, solicitaremos que a Instituição proceda o imediato e correto atesto e identificação das notas fiscais que comprovem a utilização dos recursos resultantes de convênios com a SESu, sob a pena, na forma da lei, de suas prestações de contas não serem aprovadas e ter instaurada Tomada de Contas Especial e não estará medindo esforços para, em virtude de não prejudicar as atividades executadas pelas IES, fazer diligências anteriores ao registro como Inadimplência efetiva"*; e

15 - 533319 - a SESu informou que *"promove as liberações de recursos financeiros condicionadas em conformidade à liqüidação de despesas por parte das IFES, amparada no decreto 5.379/2005"*.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

1 – 499467 – não acatamos a justificativa apresentada haja vista que não constavam do processo nenhuma cópia de documentação que poderia ter sido enviada por fax para posterior substituição;

2 – 506163 – o Gestor assumiu a impropriedade;

3 – 506164 – acatamos a justificativa do Gestor;

4 – 506263 – acatamos a justificativa apresentada, salientando que as faturas da Brasil Telecom e da Companhia de Catarinense de Água e Saneamento estão com datas posteriores à vigência do convênio, entretanto, como a formação de seus débitos e o próprio pagamento ocorrem dentro da vigência, a impropriedade é justificável;

5 – 506264 – o Gestor assumiu as impropriedades apontadas e tomará medidas de correção dos desvios; o resultado deverá ser verificado nos próximos trabalhos da CGU;

6 – 506259 - o Gestor assumiu as impropriedades apontadas e tomará medidas de correção dos desvios; o resultado deverá ser verificado nos próximos trabalhos da CGU;

7 – 506262 - o Gestor assumiu as falhas e diligenciará a Entidade; o fato será analisado nos próximos trabalhos da CGU;

8 – 509839 – acatamos a justificativa apresentada;

9 – 512882 - acatamos a justificativa apresentada;

10 - 512877 – não acatamos a justificativa apresentada, pois existe divergência entre termo do Convênio (parcela única), o Plano de Trabalho e a minuta do termo do convênio; esses últimos prevêem a liberação de recursos em 5 parcelas (agosto a dezembro) e elas ocorreram em três parcelas, fato que não é previsto em nenhum documento;

11 - 513392 - acatamos a justificativa apresentada;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

12 – 513703 - não acatamos a justificativa apresentada haja vista que não constava no processo nenhuma cópia de documentação;

13 – 514054 – quanto à questão da conta bancária específica, o Gestor assumiu a impropriedade e estará diligenciando a Entidade. Não acatamos a justificativa apresentada, quanto à ausência de contrapartida, posto que os contra-cheques apresentados comprovando a participação de recursos da UNOESC, não contém rubrica identificável para tutor do PET. Quanto à ausência de previsão de Cronograma de Desembolso e não assinatura do Plano de trabalho pelo concedente, acatamos a justificativa apresentada, salientando que no processo 23000.009964/2005-31 (Prestação de Contas), as folhas que contêm as impropriedades apontadas estão com as falhas e devem ser substituídas pelas completas;

14 - 514909 - o Gestor assumiu as impropriedades apontadas e tomará medidas de correção dos desvios; o resultado deverá ser verificado nos próximos trabalhos da CGU; e

15 - 533319 – não acatamos a justificativa apresentada, dado que, no SIAFI, a conta do Convênio permanece inalterada.

Ressaltamos que essa impropriedade constou do item 7.2.3.4 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 160086/2004 e que o Gestor não adotou as devidas providências para sanar a constatação apontada.

RESPONSÁVEIS POTENCIAIS:

CPF	NOME	CARGO
245.720.987-00	Nelson Maculan Filho	Ordenador de despesa
504.481.457-15	Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo	Diretor do Departamento de Desenvolvimento da Educação Superior – DEDES (não consta do Rol de Responsáveis)
042.441.171-72	Marenilde Rodrigues Avelino	Encarregado do Setor Financeiro
464.471.647-20	Vera Lúcia Monteiro de Paula	Coordenadora de Orçamento e Finanças

RECOMENDAÇÕES:

Recomendamos à Unidade:

a) autuar, protocolar e numerar devidamente o processo de prestação de contas, contendo os documentos na ordem cronológica de apresentação;

b) não aprovar prestações de contas, inclusive reabrindo as prestações de contas dos convênios levantados, que contenham as seguintes impropriedades:

- despesas não elegíveis ou fora da data de vigência do convênio;
- ausência de documentos fiscais ou com cópias;
- notas fiscais sem indicação do convênio ou sem atesto do responsável;
- ausência de comprovação da contrapartida
- ausência de conta específica para gerência dos recursos do convênio
- ausência de documentos que comprovem que foi realizada a licitação para o objeto conveniado ou a justificativa para a dispensa

c) diligenciar o convenente antes de colocá-lo em inadimplência e antes da análise da prestação de contas, quando necessário;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

d) se abster de:

- liberar parcelas sem apresentação da prestação de contas parcial, conforme previsto na Cláusula Sexta do Termo do Convênio e § 2º do art. 20 da IN STN nº 01/97;

- suspender a inadimplência sem suporte documental; e

- alterar o *status* do convênio a comprovar, a aprovar e aprovado sem suporte documental.

e) inserir o Plano de Trabalho 3/3 no Cronograma de Desembolso do Termo de Convênio e fazer cumprir a liberação dos recursos, conforme os prazos e os valores previstos;

f) atualizar a Conta do Convênio SIAFI nº 533319; e

g) crie/cumpra as rotinas operacionais para a prestação de contas de convênios, de acordo com os requisitos definidos na legislação.

7.2.2 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA DA EXECUÇÃO

7.2.2.1 CONSTATAÇÃO:

FALTA DE FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS POR MEIO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – REINCIDÊNCIA.

Constatamos que a Unidade não vem atendendo ao disposto nos normativos que regem a fiscalização dos recursos transferidos por meio de convênios e de concessões de descentralizações de crédito, visto que não houve ações sistemáticas de acompanhamento e monitoramento acerca da supervisão das ações executadas.

Em análise aos processos de prestações de contas de 63 convênios, verificamos que não constam ações do gestor no que se refere à fiscalização dos recursos transferidos.

Ressaltamos que o Acórdão TCU nº 2.128/2004, de 28.10.2004, veio reforçar a importância do cumprimento dos dispositivos legais previstos no ordenamento jurídico do país (Dec-Lei 200/67, art. 10§ 6º; Lei 8.666/93, art. 116 § 3º, I; Dec. 93.872/86, art. 54; e IN 01/97, art. 24).

Enfatizamos a necessidade de verificação da execução dos recursos descentralizados haja vista ser previsão de diversos normativos legais. Assim, nesse contexto citamos o inciso II do Art. 45 da Lei nº 10.934, de 11.8.2004, (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2005, que diz respeito à responsabilidade por acompanhar a execução dos convênios por parte do órgão transferidor, conforme a seguir:

Art. 45. Caberá ao órgão concedente:

(...)

II - acompanhar a execução das atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtítulos, desenvolvidos com os recursos transferidos."

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 245

ATITUDE DO GESTOR:

O gestor, durante o exercício, não se empenhou em fiscalizar os recursos transferidos.

CAUSA:

Falta de rotinas operacionais para proceder à verificação da aplicação dos recursos transferidos.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

O Gestor informou que adotou as seguintes providências em relação aos convênios:

a)aumento da equipe e execução de um plano de monitoramento das IFES;

b) aumento da equipe em 2005 – um engenheiro e um arquiteto e solicitação ao MEC de mais profissionais;

c) capacitação da equipe; e

d) elaboração de um plano básico de monitoramento por amostragem a ser realizado em 2006.

Em relação às descentralizações de recursos ocorridas por meio de PF: o Gestor informou que as IFES recebedoras do recursos serão responsáveis pelo monitoramento da execução referente às ações realizado por meio de relatórios periódicos consolidados pelo Departamento de Desenvolvimento de Educação Superior – DEDES, via sistema de acompanhamento das IFES. Entende-se, portanto, que a prestação de contas de créditos descentralizados por destaque deverá integrar as contas anuais das IFES (supervisão fiscalização de recursos repassados por PF é de responsabilidade do órgão recebedor), a ser apresentado aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em relação aos convênios, em pese a justificativa do Gestor, verificamos que o plano adotado para acompanhamento e monitoramento está voltado para 2006, restando prejudicada a ação ministerial em 2005.

Além disso, a despeito de estar correta a afirmação que os gestores locais, recebedores dos recursos, deverão se responsabilizar pelo monitoramento da execução, vale lembrar que os recursos integram ações de responsabilidade da SESu, para os quais existem metas orçamentárias a serem cumpridas, fazendo com que o acompanhamento da Unidade seja exigido, mesmo existindo a responsabilidade solidária do gestor local.

Ressaltamos que essa impropriedade constou do item 7.2.2.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 160086/2004 e que o Gestor não adotou as devidas providências para sanar a constatação apontada.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

RESPONSÁVEIS POTENCIAIS:

CPF	NOME	CARGO
245.720.987-00	Nelson Maculan Filho	Ordenador de despesa
504.481.457-15	Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo	Diretor do Departamento de Desenvolvimento da Educação Superior – DEDES (não consta do Rol de Responsáveis)
042.441.171-72	Marenilde Rodrigues Avelino	Encarregado do Setor Financeiro
464.471.647-20	Vera Lúcia Monteiro de Paula	Coordenadora de Orçamento e Finanças

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à SESu que aprove e implemente o Plano de Ação – Fiscalização e Acompanhamento de Convênios, criando rotinas operacionais para proceder à verificação *"in loco"* dos recursos transferidos.

7.2.3 ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.2.3.1 CONSTATAÇÃO:

CONVÊNIOS A COMPROVAR VENCIDOS SEM A DEVIDA INSCRIÇÃO EM INADIMPLÊNCIA EFETIVA – REINCIDÊNCIA.

Verificamos a existência de 50 convênios em situação imprópria, ou seja, na situação de "A Comprovar" sem a devida inscrição em inadimplência efetiva. O fato abrangeu o fim de vigência de 31.12.2004 a 30.1.2006, portanto, quando todos já deveriam ter sido inscritos em inadimplência efetiva e terem sido efetuadas diligências por parte da Unidade e, possível, instauração de Tomada de Contas Especial.

ATITUDE DO GESTOR:

Omissão da Unidade na verificação proativa do cumprimento dos prazos para recebimento e análise das prestações de contas.

CAUSA:

Ausência de medidas efetivas para eliminar a disfunção e falta de sistemas e/ou aplicativos que auxiliem no acompanhamento de convênios.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

O Setor Financeiro e de Prestação de Contas desta Secretaria tem envidado esforços no sentido de regularizar a situação dos Convênios que se encontram no status A COMPROVAR. Várias Instituições já enviaram as prestações de contas , contudo não foi possível, até a presente data, dar baixa por falta de análise, devido ao número reduzido de técnicos, ou do trâmite dos documentos no âmbito da SESu, para posterior análise. Não foram

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

registrados como inadimplência efetiva para não prejudicar a Instituição que já prestou contas. Estamos tomando as devidas providências para sanar a irregularidade e revendo os procedimentos operacionais.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em nova pesquisa ao SIAFI Gerencial, executada em 6.6.2006, verificamos que seguinte situação:

Situação atual	Quantidade
A comprovar	25
A aprovar	17
Aprovados	2
Inadimplência Efetiva	6
Total	**50**

Fonte: SIAFI Gerencial 6.6.2006

Dessa forma, podemos afirmar que a impropriedade permanece, haja vista que todos os convênios já deveriam ter sido aprovados ou colocados em situação de inadimplência.

Ressaltamos que essa impropriedade constou do item 7.2.3.2 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 160086/2004 e que o Gestor não adotou as devidas providências para sanar a constatação apontada.

RESPONSÁVEIS POTENCIAIS:

CPF	NOME	CARGO
245.720.987-00	Nelson Maculan Filho	Ordenador de despesa
504.481.457-15	Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo	Diretor do Departamento de Desenvolvimento da Educação Superior – DEDES (não consta do Rol de Responsáveis)
042.441.171-72	Marenilde Rodrigues Avelino	Encarregado do Setor Financeiro
464.471.647-20	Vera Lúcia Monteiro de Paula	Coordenadora de Orçamento e Finanças

RECOMENDAÇÕES:

Recomendamos à Unidade que:

a) crie mecanismos formais de orientação, notificação e cobrança da prestação de contas ao convenente com antecedência ao prazo de expiração da prestação de contas do convênio, para preveni-lo quanto às possíveis sanções, em caso de inadimplemento;

b) certifique-se de que todos os documentos necessários à prestação de contas foram entregues antes de efetuar lançamentos para a mudança de status do convênio - "a aprovar" e adimplência;

c) se abstenha de aceitar como documentos hábeis para a mudança do status do convênio os enviados mediante fax, e-mail ou outros meios informais de comunicação; e

d) após exaurir os mecanismos de notificação e cobrança dos documentos legais para a comprovação da prestação de contas, inscrever o convenente em situação de inadimplência e iniciar os procedimentos de instauração de TCE.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

7.2.3.2 CONSTATAÇÃO:

CONVÊNIOS NA SITUAÇÃO "A APROVAR" A MAIS DE 60 DO RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS –REINCIDÊNCIA.

Verificamos a existência de 566 parcelas de convênios na situação de "A Aprovar" a mais de 60 dias do recebimento da prestação de contas, ou seja, em situação imprópria, pois os prazos estavam expirados e pendentes de aprovação. Tais parcelas se referem a 267 convênios que, em comparação ao exercício de 2004, quando foram apontados 90 convênios em situação imprópria, representam um aumento de três vezes durante o exercício sob análise.

ATITUDE DO GESTOR:

O gestor agiu de forma negligente.

CAUSA:

Ausência de medidas efetivas para eliminar a disfunção e falta de sistemas e/ou aplicativos que auxiliem no acompanhamento de convênios.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

O Gestor informou que:

I – Em 18 convênios (76 parcelas) - considerando diversas diligências com as IFES e/ou IES, alguns processos de prestação de contas ainda não foram aprovados, tendo em vista o não recebimento da documentação complementar. Logo se torna imprescindível a prorrogação do prazo estipulado pela legislação pertinente;

II – Em 28 convênios (85 parcelas) - considerando o aguardo da documentação complementar, também, algumas parcelas permaneceram na situação "a aprovar", mas já se encontram aprovadas;

III – Em 36 convênios (36 parcelas) - algumas parcelas permaneceram na situação "a aprovar" por lapso técnico da não aprovação de devoluções executadas pelas IFES e/ou IES, acrescentando que os lançamentos estão sendo efetuados;

IV – Em 39 convênios (49 parcelas) - algumas parcelas permaneceram na situação "a aprovar" por não se observar o Decreto nº 5.379/2005, esclarecendo que os lançamentos estão sendo efetuados.

V – O restante dos convênios Algumas parcelas permanecem na situação "a aprovar" pela alta demanda de processos de prestação de contas, mesmo com o empenho desta Secretaria em alocar novos técnicos no setor, que permanecem por um exíguo espaço de tempo, tendo em vista suas nomeações para outros cargos e a indicação de função melhor remunerada, esclarecendo que os lançamentos estão sendo efetuados.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em nova pesquisa ao SIAFI Gerencial, executada em 6.6.2006, verificamos que 218 convênios estavam pendentes de aprovação desde janeiro de 2006, correspondendo a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

410 parcelas em situação imprópria, demonstrando que as providências adotadas pelo Gestor não foram suficientes para sanar as impropriedades apontadas.

Em relação à justificativa I, os 60 dias previstos para aprovação das contas existem para a análise dos documentos, inclusive para efetuar eventuais diligências. Pode ser concedida a prorrogação desse prazo em casos excepcionais e esporádicos, todavia a Unidade se utiliza desse recurso para justificar a análise intempestiva da prestação de contas. Agrava-se ao fato que, em análise dos processos de prestações de contas, verificamos que o convenente não é diligenciado pela SESu em cobrança de documentação complementar;

Quanto à justificativa II, embora tivessem sido aprovados 28 convênios, o Gestor incorreu em outra impropriedade, pois, em 8 deles, todas as parcelas foram aprovadas de uma vez. Isso significa que o Gestor não observou a restrição legal em liberar a 3º parcela após aprovar a primeira nos seguintes convênios: 498371 (11 parcelas a aprovar), 498375 (12 parcelas a aprovar), 499905 (8 parcelas a aprovar), 500425 (8 parcelas a aprovar), 506265 (6 parcelas a aprovar), 506420 (6 parcelas a aprovar), 509056 (9 parcelas a aprovar), 509839 (4 parcelas a aprovar).

Quanto à justificativa III, verificamos que dos 36 convênios, ainda não haviam sido aprovados 16.

Em relação à justificativa IV, verificamos que dos 39 convênios ainda não haviam sido aprovados 17 (25 parcelas). Todavia, 2 convênios aprovados tinham mais de 2 parcelas, incorrendo na impropriedade do item II.

Ressaltamos que essa impropriedade constou do item 7.2.3.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 160086/2004 e que o Gestor não adotou as devidas providências para sanar a constatação apontada.

RESPONSÁVEIS POTENCIAIS:

CPF	NOME	CARGO
245.720.987-00	Nelson Maculan Filho	Ordenador de despesa
504.481.457-15	Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo	Diretor do Departamento de Desenvolvimento da Educação Superior – DEDES (não consta do Rol de Responsáveis)
042.441.171-72	Marenilde Rodrigues Avelino	Encarregado do Setor Financeiro
464.471.647-20	Vera Lúcia Monteiro de Paula	Coordenadora de Orçamento e Finanças

RECOMENDAÇÕES:

Recomendamos à Unidade que:

a) aperfeiçoe os mecanismos formais de diligenciar o convenente para a correção e o saneamento de eventuais falhas que impeçam a aprovação das prestações de contas e, também, para diminuir o tempo de permanência de análise dos processos;

b) exauridos os mecanismos formais de orientação, notificação, cobrança e diligência ao convenente, inseri-lo em situação de inadimplência efetiva e efetuar os procedimentos de instauração de TCE; e

c) se abstenha de aceitar como documentos hábeis para a mudança do status do convênio os enviados mediante fax, e-mail ou outros meios informais de comunicação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

8. CONTROLES DA GESTÃO

8.1 SUBÁREA – CONTROLES EXTERNOS

8.1.1 ASSUNTO – ATUAÇÃO DO TCU/SECEX

8.1.1.1 INFORMAÇÃO:

No Acórdão 87/2005, de 15.2.2005, o Tribunal de Contas da União proferiu as seguintes determinações:

1. À SESu que, nos processos de autorização de cursos de graduação e credenciamento de instituições de ensino superior:

1.1. insira no Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições do Ensino Superior - SAPIEnS os relatórios dos consultores *ad hoc*, porventura designados para exame dos projetos pedagógicos e das condições institucionais, antes da manifestação dos órgãos internos da SESu acerca dos pleitos;

1.2. oriente os consultores ad hoc, porventura designados para exame dos projetos pedagógicos e das condições institucionais, a anexarem aos seus relatórios os dados e informações relevantes de que se valeram para firmar seu convencimento, especialmente quanto à identificação e qualificação do corpo docente contratado ou com compromisso assinado (conforme previsto no item Dimensão 3 - Corpo Docente do Manual de Verificação *in loco* das Condições Institucionais), como condição para que seus pareceres sejam considerados válidos;

2. À Secretaria Federal de Controle Interno que informe nas próximas contas da Unidade quanto à efetiva adoção, por parte da SESu, das recomendações emitidas pela SFCI no Relatório de Auditoria n.º 119220, especialmente aquelas relacionadas ao Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições do Ensino Superior - SAPIEnS.

Em cumprimento ao Acórdão, solicitamos à SESu, por meio do Ofício nº 10.165/DSEDU/DS/SFC/CGU-PR, de 7.4.2006, que se fizesse constar, no Relatório de Gestão 2005, as providências adotadas pela Unidade, todavia o Gestor não se manifestou sobre o assunto.

Visando cumprir às determinações do TCU, a CGU efetuou o planejamento de auditoria especial nos processos de Credenciamento, Autorização e Reconhecimento de Cursos de IES no segundo semestre de 2005, que resultou na Ordem de Serviço nº 176511. Entretanto, ao executar o planejamento em campo, verificamos que estavam sendo implementadas significativas mudanças na estrutura administrativa e regimental do MEC (Decreto n 5.159, de 28.7.2004) e no Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior – SAPIEnS (Portaria nº 4.361, de 29.12.2004). Tais mudanças se consubstanciaram na criação da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES (Lei nº 10.861, de 14.4.2004) e no remanejamento de atribuições entre SESu, Conselho Nacional de Educação – CNE e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP (Decreto nº 5159, de 28.7.2004 e Portaria nº3.643, de 9.11.2004).

Ressalte-se que, durante esta auditoria de avaliação de gestão, foram implementadas novas alterações, por meio do Decreto nº 5.773, de 9.5.2006, que altera o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475895.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 251

Dessa forma, a CGU postergou a execução dos trabalhos de auditoria nestes processos, pois, por oportunidade e conveniência, considera necessário que a Unidade termine a reestruturação que está em curso.

Informamos, ainda, que a Unidade não vem cumprindo as determinações do Acórdão TCU nº 2.128/2004, conforme descrito no item 7.2.2.1 deste Relatório.

8.1.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA SFC

8.1.2.1 INFORMAÇÃO:

A Secretaria Federal de Controle Interno – SFC, após realizar a Auditoria de Avaliação da Gestão, exercício 2004, encaminhou à SESu o documento intitulado "Plano de Providências", contendo as recomendações do Relatório nº 160086/2005. A SESu, por meio do Ofício nº 9.923/2005 MEC/SESu/GAB, de 14.12.2005, informou sobre as medidas implementadas com cópia da documentação comprobatória.

Diante das medidas implementadas pelo Gestor, analisamos o Plano de Providências e encaminhamos o resultado por meio do Ofício nº 11599 DSEDU/DS/SCF/CGU-PR, de 20.4.2006. Em Auditoria de Avaliação da Gestão, atualizamos as informações apresentadas pela Unidade, conforme discriminado a seguir:

Constatação em 2004	Providências informadas pelo Gestor	Análise da Justificativa
4.2.1.1 Falhas na composição do Processo de Tomada de Contas Anual 2004.	O Gestor informou que adotaria as recomendações da CGU no Processo de Tomada de Contas Anual, referente ao exercício de 2005.	Constatação reincidente. O Processo de Tomada de Contas Anual do exercício de 2005 apresenta falhas e impropriedades em sua composição, conforme item específico deste Relatório.
5.1.1.2 Inconsistências na alimentação do SIGPlan e não comprovação das metas físicas informadas	O Gestor designou os titulares das unidades administrativas gerentes e respectivos gerentes executivos, conforme Portaria nº 4.601/2006. O Gestor informou, também, que capacitou servidores, mas não alimentou o SIMEC nem encaminhou à CGU as metas físicas de suas Ações.	Constatação reincidente, tratado em item específico deste Relatório. Embora o Gestor tenha designado os gerentes e gerentes executivos pela Portaria n 4601/2006, não designou os Coordenadores de Ações restando prejudicada a alimentação da execução física do SIMEC e por conseguinte do SIGPlan, pois há integração automática de dados entre os dois sistemas. Ele também não encaminhou as metas físicas à CGU, conforme acordado no Plano de Providências.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475881.

5.1.2.1 Inexistência de indicadores de desempenho	O Gestor afirmou que alimentaria o SIMEC visando processar os dados para geração de Relatórios Gerenciais e efetuaria o cruzamento dos dados SIMEC com os indicadores de desempenho.	Embora conste no relatório de gestão indicadores em todas as Ações de sua competência, o gestor apresentou como indicador a relação entre o previsto e o executado, o que não caracteriza implementação efetiva e análise satisfatória de resultados. Assim, a SESu não supriu de forma efetiva as deficiências apontadas pela Equipe, conforme apresentado em item específico deste Relatório.
5.1.3.1 Falta de Supervisão Ministerial das IFES	O Gestor informou que pretende: a) aprimorar as ferramentas e processos internos de acompanhamento e monitoramento da IFES no que tange ao cumprimento dos objetivos conveniais; e b) elaborar um Plano Emergencial para monitoramento in loco das IFES.	Não acatamos a justificativa do Gestor uma vez que não foram implementadas as medidas recomendadas no relatório anterior quanto à instauração de inquéritos administrativos, processos de sindicância ou tomadas de contas especiais para identificação dos responsáveis e quantificação e ressarcimento do dano ao erário das denúncias de irregularidades na Universidade Federal do Ceará – UFCE e na Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP.
6.2.1.1 Concessão de passagens, de forma continuada, em finais de semana e feriados, para a cidade de origem dos dirigentes da SESu, sem comprovação dos produtos das viagens	O Gestor afirmou que efetuaria o registro e a agregação de documentação específica das viagens, detalhando as atividades e produtos realizados e arrolando ao relatório provas documentais para que não gere novos distúrbios na compreensão das demandas de viagens; e que daria prosseguimento aos procedimentos de controle de aprovação de passagens e diárias envolvendo finais de semana.	A Equipe verificou que as providências informadas pelo Gestor não foram implementadas, em especial pela não abertura do processo de sindicância para comprovar que as passagens foram utilizadas em benefício do serviço público. Além disso, esta constatação é reincidente, tratada em item específico deste Relatório.
7.1.1.1 Realização de Serviços sem processo licitatório.	O Gestor afirmou que adotaria os procedimentos legais e administrativos pertinentes.	Acatamos a justificativa do Gestor, pois foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar para apurar as responsabilidades.
7.1.2.1 Impropriedades na formalização dos processos de dispensa de licitação.	A Unidade se comprometeu em cumprir as exigências legais para a formalização de processos de dispensa de licitação.	Constatação reincidente tratada em item específico deste Relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475881

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 253

7.2.1.1 Falhas na formalização de convênios	A Unidade se comprometeu em efetuar o acompanhamento rigoroso dos processos pelos coordenadores e o treinamento dos técnicos para antecipar possíveis problemas no não cumprimento da legislação.	Embora o Gestor tenha se comprometido em regularizar a situação, a constatação é reincidente e é tratada em item específico deste Relatório.
7.2.1.2 Simulação de Convênios entre a SESu e a FUB	O Gestor instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 23123.000345/2005-95, conforme Portaria MEC nº 929 DOU, de 28.3.2005, para apurar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da SESu. O Relatório Conclusivo da Comissão Processante apresentou as seguintes conclusões: arquivamento do feito quanto aos servidores Fernando Antônio Guimarães Ramos e Érico Paulo Siegmar Weidle, advertência para Lauro Mory e Carlos Alberto Antunes dos Santos, demissão para José da Silva Valente e Alexandre Lima. Entretanto, o Parecer CONJUR/MEC nº 159, de 31.3.2006, concluiu pela advertência aos servidores penalizados com demissão. Assim, o Ministro acatou o Parecer da CONJUR em 4.4.2006 e não aplicou a advertência, dado que o fato havia prescrito.	O Gestor instaurou Processo Administrativo Disciplinar para apurar as responsabilidades, o qual foi finalizado em 4.4.2006.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475881.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 254

7.2.2.1 Falta de fiscalização dos recursos transferidos por meio de transferências voluntárias	O Gestor informou que tomaria as seguintes providências: a) elaboração de um plano emergencial de visitas técnicas para que a partir de janeiro se iniciasse, amostralmente, a fiscalização da execução; b) análise e discussão da proposta de criação de rotinas internas; e c) estabelecimento de implementação de novas rotinas de monitoramento e acompanhamento.	Constatação reincidente tratada em item específico. Não houve ações sistemáticas de acompanhamento e monitoramento acerca da concessão das descentralizações de crédito e supervisão das despesas efetuadas.
7.2.3.1 Convênios na situação "a aprovar" a mais de 60 dias	O Gestor informou que adotaria as seguintes medidas: a) imediata comprovação no SIAFI de todas as prestações de contas apresentadas pelas instituições; b) estabelecimento de prazo máximo de 10 dias para eventuais regularizações por parte dos convenentes; e c) imediato registro no CADIN quando do descumprimento do prazo de 10 dias.	O Gestor não implementou as medidas informadas, tendo em vista que a constatação é reincidente e é tratada em item específico deste Relatório.
7.2.3.2 Convênios a comprovar vencidos sem a devida inscrição em inadimplência	O Gestor informou que adotaria procedimentos cabíveis para TCE, se o motivo for descumprimento dos prazos da IN 01/97, acrescentando que, por falta de condições técnicas, acumula processos de prestação de contas sem analisá-los.	Constatação reincidente tratada em item referente às impropriedades na prestação de contas. Ressalte-se que não foram adotados os procedimentos relativos às TCE.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475881.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 255

7.2.3.3 Liberação de parcelas de convênios sem a devida prestação de contas de parcelas liberadas anteriormente	O Gestor afirma estar cumprindo a legislação e, no caso de prestação de contas parcial, afirma liberar as parcelas após enviar a documentação por fax.	Constatação reincidente tratada em item referente às impropriedades na prestação de contas.
7.2.3.4 Fragilidades nos procedimentos de aprovação de prestação de contas de convênios	O Gestor comprometeu-se em acompanhar e monitorar os processos de recursos transferidos, dando prosseguimento às ações que têm realizado.	Embora o Gestor tenha se comprometido em regularizar a situação a constatação é reincidente e é tratada em item específico deste Relatório.
1. Ausência de aplicação financeira pela Fundação de Apoio ao Ensino e Pesquisa da Fundação de Apoio ao Ensino e Pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais – FUNDEP, dos recursos do Convênio SESu nº 353/2002, contrariando cláusula contratual celebrado com a UFMG.	O Gestor discordou da recomendação da CGU quanto a exigir da UFMG aplicação financeira dos recursos repassados à FUNDEP pela subcontratação de serviços e, portanto, não diligenciou a Universidade.	A CGU não acata o posicionamento e atitude do Gestor, tendo em vista que os contratos firmados entre a Universidade e o FUNDEP previam aplicação financeira dos recursos repassados à Fundação. A previsão contratual obrigava a UFMG a exigir a aplicação do recurso pela FUNDEP e os ganhos financeiros auferidos deveriam fazer parte da prestação de contas enviadas à SESu. Além de a SESu aprovar as contas, se omitiu no dever de apurar as responsabilidades e instaurar TCE, dado que teve ciência da irregularidade pela CGU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475881.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 256

2. Não cumprimento dos objetivos propostos no plano de trabalho do Convênio nº 299/2002 – Universidade Federal de Goiás - UFG, SIAFI 466935.	O Gestor diligenciou a UFG, por meio do Ofício nº 43/2006 de 2.1.2006, e manteve a aprovação da prestação de contas do convênio em questão, após analisar os esclarecimentos prestados pela Universidade, constantes do Ofício nº 30/2006, de 30.1.2006.	Acatamos a justificativa do Gestor.
3 Notas fiscais emitidas fora do período de vigência em convênios celebrados entre SESu e UFG.	O Gestor diligenciou a Universidade, por meio do Ofício nº 45, 2.1.2006, mantendo a aprovação das contas dos convênios, após analisar os esclarecimentos fornecidos pela UFG, por meio do Ofício nº 34, 30.1.2006. A justificativa pela ratificação da aprovação das contas se baseou no Relatório de Auditoria de Gestão CGU-GO nº 160703/ 2005, que avaliou o item específico com ressalvas.	O Gestor compreendeu que a CGU – GO havia acatado as impropriedades levantadas pela Equipe de Auditoria, por meio dos Relatórios CGU-GO nºs 154079/2005 e 160703/2005. No entanto, o item permaneceu como ressalva na gestão de 2004 da UFG. A SESu, portanto, deve estornar a aprovação da prestação de contas dos convênios, inseri-los em situação de inadimplência no SIAFI e solicitar a devolução das despesas executadas fora do prazo de vigência dos respectivos convênios, detalhadas no Anexo I, do Relatório de Avaliação de Gestão CGU-GO nº 160703/2005. Dessa forma, a Equipe de Auditoria não acata a justificativa do Gestor, visto que a aprovação da prestação de contas deve estar pautada na regular aplicação dos recursos e no cumprimento da legislação pertinente.
4. Despesas de convênios celebrados entre SESu e UFG não comprovadas	Por meio do Ofício nº 45, 2.1.2006, a Gestor diligenciou a Universidade, a qual enviou o Relatório de Avaliação de Gestão CGU-GO nº 160703/ 2005, que constata , em item específico, ter comprovado efetivamente as despesas dos convênios em análise.	Embora a Equipe acate o item em questão, os convênios com a UFG devem ser reapreciados em virtude da constatação anterior.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475881.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 257

5. Inexistência de número de convênio e de referência ao convenente em notas fiscais de 11 convênios celebrados entre Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e SESu.	A SESu solicitou à Universidade a documentação comprobatória das despesas realizadas, notas fiscais, faturas, recibos e relação de pagamentos, por meio do Ofício nº 44, de 2.1.2006. Entretanto, a UFSC apresentou as relações de pagamentos dos convênios, por intermédio do Ofício nº 34, de 12.1.2006, e não as notas fiscais, faturas e recibos. Os documentos enviados suportaram a manutenção da aprovação das contas.	A CGU não acata a atitude do Gestor em ratificar a aprovação dos convênios, dado que a equipe de prestação de contas da SESu não efetuou o cotejamento das notas fiscais que suportaram as despesas, a fim de identificar a duplicidade de comprovantes em prestações de contas de convênios distintos. Uma vez ciente da impropriedade, a SESu tem o dever de exigir o envio dos processos originais de execução das despesas, e a convenente tem obrigação de enviá-las sob pena de não aprovação das prestações de contas correspondentes. Essas prestações, portanto, não deveriam ter sido aprovadas, sem análise dos documentos solicitados. Além disso, a constatação é reincidente e será tratada em item específico desse Relatório.
6. Ausência de prestação de contas dos rendimentos obtidos em aplicações financeiras com recursos de convênios celebrados entre UFMG e SESu.	O Gestor discordou da recomendação da CGU quanto a exigir da UFMG a devolução dos rendimentos auferidos em virtude dos convênios, repassados à FUNDEP pela subcontratação de serviços, pela não obrigação da UFMG em aplicar os recursos. Dessa forma, não diligenciou a Universidade.	A CGU não acata o posicionamento e atitude do Gestor, tendo em vista que a CGU-MG constatou em auditoria de acompanhamento que a Universidade não devolveu os saldos obtidos por aplicações financeiras. Uma vez comprovado os rendimentos, esses devem fazer parte da prestação de contas, independente da obrigação de aplicá-los no mercado financeiro, em cumprimento ao art. 28, inciso IV, da IN STN nº 01, 15.1.97. A SESu, portanto, se omitiu em diligenciar a Universidade e solicitar a devolução dos recursos não comprovados, dado que teve ciência da impropriedade pela CGU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475881.

7. Uso indevido de recursos de convênios celebrados entre SESu e Universidade Federal Rural da Amazônia-UFRA para pagamento de serviços de terceiros não condizentes com as finalidades programadas; e 8. Utilização dos recursos em natureza de despesa diversa do pactuado no plano de trabalho.	A SESu diligenciou a Universidade, por meio do Ofício nº 41, de 2.1.2006, solicitando a devolução dos valores não aplicados no objeto do convênio. A UFRA apresentou justificativas pela não devolução do saldo, por meio do Ofício nº 11, 17.1.2006 e a SESu ainda não se pronunciou, restando aprovadas as contas da Universidade.	Constatação reincidente tratada em item específico deste Relatório. Embora a SESu tenha solicitado a devolução dos recursos, a UFRA não atendeu às solicitações. A posição desta Equipe de Auditoria somada aos entendimentos firmados pela CGU-PA, em Relatório de Avaliação de Gestão de 2004, é de os recursos utilizados em modalidades de despesa diversa do pactuado e os não condizentes com as finalidades programadas devem ser devolvidos. Dessa forma, recomendamos à SESu estornar a aprovação da prestação de contas dos convênios, inseri-los em situação de inadimplência no SIAFI e solicitar a devolução das despesas executadas em desacordo com os termos dos convênios. do objeto dos respectivos convênios.
9. Liquidação antecipada de despesa de convênio celebrado entre SESu e Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.	A SESu não diligenciou a Universidade, por entender que a antecipação da liquidação da despesa não implica em devolução do recurso, quando se comprova que esses recursos foram gastos no objeto do convênio. Esse fato caracterizaria falha formal na realização da despesa e não fraude, dolo ou desvio de finalidade no uso do recurso.	O gestor compreendeu que os Acórdãos TCU nºs 144/ 1998 e 141/2000 e o Relatório de Avaliação da Gestão CGU-GO nº 160703/2004 legitimam à conduta da SESu em aprovar as prestações de contas. No entanto, a falha formal não elide a omissão do Gestor, que descumpre o art. 8º, inciso V, da IN/STN n.º 01/97. A SESu, portanto, deve estornar a aprovação da prestação de contas do convênio, inseri-lo em situação de inadimplência no SIAFI e solicitar a devolução das despesas executadas fora do prazo de vigência do respectivo termo. Dessa forma, a Equipe de Auditoria não acata a justificativa do Gestor, visto que a aprovação da prestação de contas deve estar pautada na regular aplicação dos recursos e no cumprimento da legislação pertinente.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475881

8.2 SUBÁREA – ATUAÇÃO DO COLEGIADO CONSULTIVO/DELIBERATIVO

8.2.1 ASSUNTO – GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DAS INFORMAÇÕES

8.2.1 COMENTÁRIO:

O Cadastro Único de Convênio – CAUC, subsistema do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, viabiliza qualquer órgão ou entidade pública federal a consultar a efetiva regularidade do convenente diante do cumprimento das exigências legais contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Por conseguinte, o Gestor fica obrigado a verificar a situação de adimplência do recebedor da transferência voluntária, antes da celebração de convênios, bem como da liberação de cada parcela de recursos envolvidos.

A Secretaria de Planejamento e Orçamento – SPO é responsável para autorizar o perfil das pessoas que atualizam e consultam o sistema CAUC. Considerando que a verificação da regularidade do ente recebedor do recurso é condicionante para sua liberação, o Gestor deveria adotar critérios específicos para liberação de senhas desse Sistema. No entanto, verificamos que o Gestor não adota esses critérios tendo em vista que foram liberadas senhas a consultores e contratos temporários da Unidade.

Entendemos que apenas servidores do quadro deveriam estar autorizados a ter acesso ao CAUC por questão de prudência e pela fragilidade dos controles internos na análise das prestações de contas, conforme narrado em item específico deste Relatório.

8.3 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

8.3.1 ASSUNTO – SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

8.3.1.1 CONSTATAÇÃO:

CONFORMIDADE CONTÁBIL COM RESTRIÇÃO.

No exercício de 2005, verificamos que a SESu apresentou restrição na conformidade contábil, demonstrada no quadro abaixo:

Mês	Restrição	Título	Grupo
Janeiro	204	**Inconsistência outros - Passivo Circulante**	210
	502	Inconsistência outros - Receita	400
Fevereiro	104	Saldos Alongados Contas Transt. At. Perman.	140
	999	Falta/restrição Conform. suporte documental	999
Março	104	Saldos Alongados Contas Transt. At. Perman.	140
	009	Inconsistência outros - Ativo Circulante	110
Abril	104	Saldos Alongados Contas Transt. At. Perman.	140
	009	Inconsistência outros - Ativo Circulante	110
Maio	203	Saldos Alongados Contas Transit.Pas. Circul.	210
	104	Saldos Alongados Contas Transt. At. Perman.	140
Junho	504	Saldos Alongados Contas Trans. de Receitas	400
	203	Saldos Alongados Contas Transit.Pas. Circul.	210
Agosto	203	Saldos Alongados Contas Transit.Pas. Circul.	210
	999	Falta/restrição conform suporte documental	999
Setembro	504	Saldos Alongados Contas Transit.Pas. Circul.	400
	999	Falta/restrição conform suporte documental	999
Outubro	504	Saldos Alongados Contas Trans. de Receitas	400
Dezembro	999	Falta/restrição conform suporte documental	999

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475881.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 260

ATITUDE DO GESTOR:

Omissão do Gestor em sanar as causas que propiciam a permanência dos registros com restrição.

CAUSA:

Falta de mecanismos de supervisão e controle interno da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor apresentou as seguintes justificativas:

1 - Saldos Alongados Contas Transt. At. Perman., Saldos Alongados Contas Transit.Pas. Circul. e Saldos Alongados Contas Trans. de Receitas – os saldos se referem à aquisição de equipamentos importados, pelo Programa de Modernização das Instituições de Ensino Superior, destinados a atender a demanda das Universidades Federais e Hospitais Universitários que ainda não foram adquiridos e/ou tombados pelas Instituições. A SESu estará trabalhando em conjunto com as IFES e a Setorial Contábil do MEC para a regularização dessas inconsistências.

2 - Falta/restrição conform suporte documental – Devido à grande demanda de atividades na Coordenação de Orçamento e Finanças desta Secretaria não se efetuou, em tempo hábil, o registro da conformidade de suporte documental. Informamos que já tomamos as providências no sentido de justificar à Setorial de Contabilidade do MEC.

3 - Inconsistência outros - Ativo Circulante, Inconsistência outros - Passivo Circulante e Inconsistência outros – Receita – Esta Secretaria tem se esforçado para que não haja existência de saldo nas contas contábeis no fechamento do mês. Vimos solicitando, com freqüência, orientação da Setorial Contábil do MEC para a regularização dessas inconsistências. Em algumas ocasiões as respostas não têm chegado em tempo hábil.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese as providências tomadas pelo gestor, evidenciadas pelas mensagens à UG 150003, não acatamos as justificativas apresentadas posto que, no exercício de 2005, somente os meses de julho e novembro não tiveram restrição contábil, evidenciando, dessa forma, o descuido nas rotinas da SESu.

RESPONSÁVEL POTENCIAL:

CPF	NOME	CARGO
464.471.647-20	Vera Lúcia Monteiro de Paula	Coordenadora de Orçamento e Finanças.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendamos à SESu:

a) que contenha todos os elementos necessários à sua consecução, como nomeação de comissão para verificação *in loco* dos bens doados, quanto aos Saldos Alongados Contas Transt. At. Perman., Saldos Alongados Contas Transit.Pas. Circul. e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475881

Saldos Alongados Contas Trans. de Receitas, a Unidade deve elaborar e executar Plano de Regularização dos Bens Doados às IFES,; e

b) que aperfeiçoe os mecanismos de execução da contabilidade analítica da Unidade, quanto às demais restrições.

8.3.1.2 CONSTATAÇÃO:

NÃO INSERÇÃO DE DADOS SOBRE CONVÊNIOS NO SIASG.

Constatamos que os convênios firmados pela SESu não foram registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, em desacordo com o art. 18 da Lei 10.707/2003 (LDO/2004), que trata da disponibilização de informações atualizadas, referentes aos contratos e aos convênios firmados pelos órgãos e as entidades integrantes dos orçamentos da União, conforme recomendações constantes do Acórdão TCU nº 189/2004.

ATITUDE DO GESTOR:

A Unidade não adotou providências no sentido de registrar os instrumentos de convênios no SIASG em descumprimento ao Acórdão TCU nº 189/2004.

CAUSA:

Desconhecimento do Gestor quanto à obrigatoriedade de efetuar o registro dos convênios no SIASG.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor informou que a não inserção dos dados dos convênios no SIASG se justificaram pelo seguintes fatos:

"No final do exercício de 2005, o Ministério do Planejamento disponibilizou para o MEC um curso de apresentação do SIASG. A SESu foi contemplada com duas vagas.

Foi declarada pelos instrutores do curso, naquela ocasião, que a obrigatoriedade de inserção dos dados no Sistema deveria ocorrer no exercício de 2006.

Registra-se que esta Secretaria em conjunto com a Subsecretaria de Orçamento e Planejamento do MEC estão capacitando os técnicos.

Os registros no SIASG estão sendo processados à proporção que os convênios são celebrados, como forma de regularizar a situação no corrente exercício."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não acatamos as justificativas apresentadas haja vista que a Lei nº 10.707 (LDO/2004) é de 30.7.2003 e tem vigência e eficácia imediata. Assim sendo, o Gestor teve o restante do ano de 2003 e todo exercício de 2004 para se adaptar às exigências ali dispostas, mas iniciou a tomar providências para seu efetivo o cumprimento somente a partir de 2006.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475881

RESPONSÁVEL POTENCIAL:

CPF	NOME	CARGO
464.471.647-20	Vera Lúcia Monteiro de Paula	Coordenadora de Orçamento e Finanças

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deve regularizar a inserção dos dados dos convênios no SIASG, em cumprimento à legislação vigente.

8.3.1.3 CONSTATAÇÃO:

FALHAS NA COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ANUAL - REINCIDÊNCIA.

O Processo de Tomada de Contas Anual nº 23000.000776/2006-29 foi elaborado de forma completa, em cumprimento à Instrução Normativa TCU nº 47/2004, à DN TCU nº 71/2005 e à Portaria CGU nº3/2006, tendo em vista que os dispêndios efetuados pela Unidade alcançaram R$ 751.206.938,00 do Balanço Financeiro.

Da análise do Processo, verificamos :

1. O Processo de Tomada de Contas não contém todos os documentos exigidos na Decisão Normativa DN TCU nº 71/2005, quais sejam:

1.1 Demonstrativo Sintético das Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Unidade ou pelo menos justificativas pela não instauração, dado as constantes impropriedades apuradas nos processos de celebração e aprovação de convênios, tratadas em itens específicos deste Relatório; e

1.2 Demonstrativo de perdas, extravios ou outras irregularidades

2.Formalização inadequada do documento Rol de Responsáveis, conforme determinam os artigos 12 e 13 da Instrução Normativa TCU nº 47/2004, pois não constam do rol de responsáveis:

2.1 os dirigentes DAS 101.5 Mário Portugal Pederneiras, Godofredo de Oliveira, Manuel Palácios, Antônio Carlos Lopes; e

2.2 os Coordenadores de Ação Urquiza Helena Paulino (Coordenadora da Ação 6379), Vânia Maria Bezerra de Almeida (Coordenadora da Ação 0048 e 005Q) e Iguatemy Maria Lucena Martins (Coordenadora da Ação 4413), Sandra Scherrer (Coordenadora das Ações 8551,10BJ, 12EL e 12EM), Carmem Lúcia da Silva Cunha (Coordenadora da Ação 4005) e Antônio Leonel Cunha (Coordenador da Ação do PROUNI).

3. Não constam os nomes dos 3 agentes não inscritos no rol de responsáveis na Declaração de Bens e Rendas;

4. O Relatório de Gestão da SESu não contém, em títulos específicos, todos conteúdos exigidos no Anexo II da DN TCU nº 71/2005 e Portaria CGU nº 3/2006 e apresentam falhas em sua composição, contrariando às orientações estabelecidas no Anexo X da DN TCU nº 71/2005, em face dos seguintes problemas detectados:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475881

4.1 Utilização de indicadores inconsistentes nas seguintes Ações do Programa 1073: 12EL, 12EM, 0048, 005Q, 4413, 6344; 6373, 6379, 8551, 0579 e 8259;

4.2 Impossibilidade de análise crítica dos resultados em virtude da inconsistência dos indicadores apresentados;

4.3 Transferências de recursos (convênios, descentralização por portarias e outros meios) não está organizado conforme determina Item I.6 do Anexo X da DN TCU nº 71/2005;

4.5 Não consta do Relatório de Gestão as informações sobre projetos e instituições beneficiados por renúncia fiscal em relação ao Programa Universidade para Todos – Prouni, cuja implementação é de responsabilidade da SESu, conforme art. 2º do Decreto nº 5.493/2005. Tendo em vista que as instituições privadas que aderirem ao programa são beneficiadas por renúncia de receita pública federal, cabe à SESu acompanhar, fiscalizar, avaliar o programa, bem como, apresentar os resultados e o impacto sócio-econômico gerado por meio de demonstrativos que expressem a situação atual desta atividade nas instituições beneficiadas; e

4.6 Não inclusão de informações sobre:

4.6.1. Cumprimento das determinações e recomendações emanadas do TCU Informações adicionais acerca dos controles da gestão da SESu; e

4.6.2 Apurações de denúncias recebidas.

5. Relatório de Gestão contém falhas de conteúdo, omissões e erros na apresentação das Ações executadas pela SESu, tratadas em item específico na Gestão Operacional e Orçamentária.

Dessa forma, restituímos o processo de Tomada de Contas para que o Gestor providenciasse as devidas correções, por meio do Ofício nº 10.165/DSEDU/DS/SFC/CGU-PR, de 7.4.2006.

ATITUDE DO GESTOR:

O Gestor incorreu em falhas que prejudicam a análise da prestação de contas.

CAUSA:

Negligência do Gestor no dever de prestar contas de forma efetiva.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

O Gestor devolveu o processo sem apresentar correções substanciais.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O Processo de Tomada de Contas da Unidade está eivado de falhas formais que prejudicam a análise e afetam a transparência da gestão da Unidade.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475881

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 264

Ressaltamos que essa impropriedade constou do item 4.2.1.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 160086/2004 e que o Gestor não adotou as devidas providências para sanar a constatação apontada.

RESPONSÁVEL POTENCIAL:

CPF	NOME	CARGO
245.720.987-00	Nelson Maculan Filho	Ordenador de despesa

RECOMENDAÇÃO:

O Gestor deve incluir no próximo Processo de Tomada de Contas todas as peças e informações exigidas pela Instrução Normativa, sob pena de ser recusado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, permanecendo os respectivos responsáveis em situação de inadimplência no dever de prestar contas, conforme determinado no art. 11 da Instrução Normativa nº 47/2004.

III - CONCLUSÃO:

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos que os atos e fatos da referida gestão não causaram prejuízo à Fazenda Nacional. Registramos as impropriedades apontadas nos itens:

3.2.1.2 FALHAS NO CUMPRIMENTO DO DECRETO Nº 5.233.

3.2.1.3 INCONSISTÊNCIAS NA ALIMENTAÇÃO DO SIGPLAN – REINCIDÊNCIA.

3.2.2.1 DEFICIÊNCIAS DOS INDICADORES DE DESEMPENHO – REINCIDÊNCIA.

4.2.1.1 INVESTIMENTOS SEM ADEQUAÇÃO AO PPA E LRF.

5.2.1.1 PERMANÊNCIA DE SALDOS DE CONVÊNIOS EM RESTOS A PAGAR.

6.3.1.2 CLASSIFICAÇÃO INCORRETA DE DIÁRIAS.

6.3.1.3 CONCESSÃO DE PASSAGENS, DE FORMA CONTINUADA, EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, PARA A CIDADE DE ORIGEM DOS DIRIGENTES DA SESU - REINCIDÊNCIA.

6.3.1.4 CONCESSÃO DE DIÁRIAS A CONSULTORES SEM PREVISÃO CONTRATUAL.

6.3.1.5 IMPROPRIEDADES NOS PROCESSOS DE DIÁRIAS E PASSAGENS.

7.1.1.1 INEXIGIBILIDADE INDEVIDA DE LICITAÇÃO.

7.1.1.2 IMPROPRIEDADES NA FORMALIZAÇÃO PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – REINCIDÊNCIA.

7.2.1.1 IMPROPRIEDADES NOS PROCEDIMENTOS DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE CONVÊNIOS – REINCIDÊNCIA.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475881.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 265

7.2.1.2 IMPROPRIEDADES NA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS - REINCIDÊNCIA.

7.2.2.1 FALTA DE FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS POR MEIO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – REINCIDÊNCIA.

7.2.3.1 CONVÊNIOS A COMPROVAR VENCIDOS SEM A DEVIDA INSCRIÇÃO EM INADIMPLÊNCIA EFETIVA – REINCIDÊNCIA.

7.2.3.2 CONVÊNIOS NA SITUAÇÃO "A APROVAR" A MAIS DE 60 DO RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS –REINCIDÊNCIA.

8.3.1.1 CONFORMIDADE CONTÁBIL COM RESTRIÇÃO.

8.3.1.2 NÃO INSERÇÃO DE DADOS SOBRE CONVÊNIOS NO SIASG.

8.3.1.3 FALHAS NA COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ANUAL - REINCIDÊNCIA.

Brasília, 30 de junho de 2006.

Nome	Cargo	Assinatura
Helio de Sousa	AFC	Helio de Sousa
Luzia Maria de Oliveira Rocha	TFC	[illegible]
Liliane de Paiva Nascimento	AFC	Liliane de Paiva Nascimento

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47475881